

**ESPÉCIE:** Prestação de Contas de Governo  
**DOCUMENTO:** Relatório Instrução nº 3832/2023  
**FASE:** Final  
**PROCESSO N°:** 00444/2023-7  
**ENTE:** Estado do Ceará  
**RESPONSÁVEIS:** Sr. Camilo Sobreira de Santana (período de 01 de janeiro a 01 de abril) e Sra. Maria Izolda Cella de Arruda Coelho (período de 02 de abril a 31 de dezembro)  
**EXERCÍCIO:** 2022

**EMENTA:** Exame Final das Contas de Governo do Estado do Ceará referente ao exercício de 2022.

## 1. INTRODUÇÃO

1. A Prestação de Contas de Governo do Estado do Ceará, exercício de 2022, e a responsabilidade dos Excelentíssimos ex-Governadores do Estado do Ceará, Sr. Camilo Sobreira de Santana (governante pelo período de 01 de janeiro a 01 de abril de 2022) e Sra. Maria Izolda Cella de Arruda Coelho (governante pelo período de 02 de abril a 31 de dezembro de 2022), teve a avaliação inicial consubstanciada no Relatório de Instrução nº 2226/2023.
2. Empós, por meio do Despacho singular nº 3735/2023, o Exmo. Relator, Conselheiro Alexandre Figueiredo, concedeu prazo aos Responsáveis para apresentação dos esclarecimentos que entenderem necessários, os quais foram ofertados tempestivamente (Processo nº 17806/2023-0 e 17622/2023-0).
3. A Diretoria de Contas de Governo, instada a se manifestar nesta oportunidade, informou os fatos a seguir expostos, constando a consolidação dos achados, as recomendações pertinentes e a sugestão de encaminhamento.

## 2. EXAME TÉCNICO

4. O quadro 14, no item 3 do Relatório de Instrução nº 2226/2023, consolidou os achados observados pela unidade técnica decorrente da análise inicial da Prestação de Contas de Governo do Estado do Ceará, exercício de 2022.
5. Ademais, da análise preliminar das 70 recomendações expedidas por esta Corte de Contas (Parecer Prévio nº 293/2022), 29 foram consideradas “Atendidas”, sendo que 41 ainda se encontram pendentes de ações governamentais, dentre elas, 28, consideradas “Em fase de

implementação” e como “Atendida parcialmente”, onde foi verificada adoções de medidas, por ainda não satisfatórias, e 13, como “Não atendidas”, tanto pela ausência de ações, quanto pela não efetividade para o atingimento do respectivo objetivo, conforme consolidado no quadro 13 do tópico 2.6.2 de referida instrução.

6. Frisa-se que os Responsáveis apresentaram novos esclarecimentos sobre os achados apontados no quadro 14 no item 3 do Relatório de Instrução nº 2226/2023, e sobre as recomendações consideradas “Não atendidas” apontadas no quadro 13 do tópico 2.6.2 de referido Relatório.

7. Assim, a seguir serão realizados os reexames dos achados e das recomendações destacadas acima.

## 2.1. CONJUNTURA SOCIOECONÔMICA

8. A unidade técnica quanto ao presente tópico apresentou os seguintes achados:

Quadro 1 – Relação dos achados

CONJUNTURA SOCIOECONÔMICA
1. O estado do Ceará não atingiu a meta projetada para os anos finais do ensino fundamental, na rede de ensino estadual, para o exercício de 2021, de acordo com o resultado divulgado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP por meio do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB).
2. O estado do Ceará não atingiu a meta projetada para o ensino médio, na rede de ensino estadual, para o exercício de 2021, de acordo com o resultado divulgado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP por meio do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB).

### 2.1.1. Educação

#### 2.1.1.1. Índice de Desenvolvimento da Educação Básica IDEB

##### Situação encontrada

9. No Relatório de Instrução nº 2226/2023, foi demonstrado os seguintes achados:

1. O estado do Ceará não atingiu a meta projetada para os anos finais do ensino fundamental, na rede de ensino estadual, para o exercício de 2021, de acordo com o resultado divulgado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira INEP por meio do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB).

2. O estado do Ceará não atingiu a meta projetada para o ensino médio, na rede de ensino estadual, para o exercício de 2021, de acordo com o resultado divulgado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio



Para alcançar as metas previstas para a rede estadual de ensino, o Governo Ceará, por meio da Secretaria da Educação (SEDUC), desenvolve ações que buscam garantir o direito dos alunos a um processo de aprendizagem de qualidade, com oferta de mais tempo na escola, oportunidades de preparação profissional e desenvolvimento de habilidades no intuito de agregar, além de conhecimento, valores ao projeto de vida dos estudantes.

O planejado e desenvolvido pela SEDUC faz parte do Programa Ceará Educar Mais, que mantém as 25 ações destinadas à progressiva melhoria da qualidade da educação cearense, porém de forma ainda mais consistente e dinâmica. Esta iniciativa está fundamentada em oito eixos: aperfeiçoamento pedagógico; Desenvolvimento e qualificação dos Professores; Avanço na aprendizagem; Tempo Integral; Cuidado e Inclusão; Preparação para o Enem; Educação Conectada; e Qualificação Acadêmica e Profissional dos Estudantes.

Dentre as ações que visam apoiar as escolas com foco na permanência e na recomposição das aprendizagens dos estudantes, destacam-se a distribuição de 300 mil tablets e 371.534 chips de internet de 20GB, além de 28 mil Notebooks para professores da rede, bem como a realização de avaliação diagnóstica e formativa, disponibilização de material estruturado, formação dos professores e apoio aos estudantes com o programa de tutoria e monitoria em Língua Portuguesa e Matemática.

A Secretaria mantém a ampliação das ações para o fortalecimento do vínculo dos estudantes, por meio do Projeto Professor diretor de Turma (PPDT), da atuação dos Grupos Cooperativos de Apoio à Escola (Gcape) e do Aluno Monitor na Busca Ativa.

Em 2022, deu-se início à aplicação dos recursos firmados para o quinquênio 2022 a 2026, no valor de R\$ 1,2 bilhão destinado à universalização do Ensino Médio em Tempo Integral, com ampliação de mais 60 unidades de ensino, totalizando 341 Escolas de Tempo Integral. O investimento também é destinado à manutenção, reforma e aquisição de equipamentos.

Agora, no ano de 2023, foi lançada a pactuação de metas que corresponde ao ponto de partida do processo de mobilização para as avaliações externas (Saeb e Spaece), fortalecendo o planejamento estratégico das escolas com vistas a uma gestão para resultados de aprendizagem, fundamentado na ampliação do acesso, na garantia da permanência na escola, na redução das desigualdades e na ampliação das oportunidades educacionais. Essa pactuação envolverá uma mobilização junto às escolas, aos professores e professoras, e estudantes. Então, cada Crede e cada escola recebeu sua meta a ser alcançada.

### **Análise e Conclusão da Unidade Técnica**

11. Diante dos esclarecimentos apresentados, percebe-se que o Poder Executivo está desenvolvendo ações que buscam garantir o direito dos alunos a um processo de aprendizagem de qualidade, com oferta de mais tempo na escola, oportunidades de preparação profissional e desenvolvimento de habilidades no intuito de agregar além de conhecimento, valores ao projeto de vida dos estudantes.

12. No entanto, essas ações realizadas pelo Governo do Ceará, por meio da Secretaria da

Educação (SEDUC), não foram suficientes para alcançar as metas previstas para a rede estadual de ensino no resultado do IDEB/INEP de 2021.

13. Desse modo, ratifica-se os referidos achados.

#### 2.1.2. Considerações Finais

14. Ante o exposto no presente tópico, a Diretoria de Contas de Governo, no uso de suas atribuições regulamentares, ressaltando que o presente documento reúne o conteúdo examinado neste processo e corresponde à opinião da unidade técnica sobre a matéria, conclui que restaram evidenciados os achados acima, mas que são condizentes com a recomendação nº 1 já expedida por esta Corte de Contas no Parecer Prévio nº 293/2022.

#### 2.2. PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15. A unidade técnica quanto ao presente tópico apresentou os seguintes achados:

##### Quadro 2 – Relação dos achados

PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
3. Divergência de R\$ 982.090.246,33 (novecentos e oitenta e dois milhões, noventa mil, duzentos e quarenta e seis reais e trinta e seis centavos) entre valor das dotações atualizadas apresentado pela Seplag, por meio do Processo nº 11446/2023-7, e valor fornecido pela Sefaz através do Balanço Geral do Estado do Ceará, referente ao exercício de 2022.
4. Divergência do total dos créditos suplementares informado pela SEPLAG e o valor apurado por esta Diretoria, levando em consideração as informações complementares enviadas pela SEPLAG.

##### 2.2.1. Plano Plurianual

##### Situação encontrada

16. No Relatório de Instrução nº 2226/2023, foi demonstrado o seguinte achado:

3. Divergência de R\$ 982.090.246,33 (novecentos e oitenta e dois milhões, noventa mil, duzentos e quarenta e seis reais e trinta e seis centavos) entre valor das dotações atualizadas apresentado pela Seplag, por meio do Processo nº 11446/2023--7, e valor fornecido pela Sefaz, através do Balanço Geral do Estado do Ceará, referente ao exercício de 2022.

##### Esclarecimentos encaminhados

17. Em resposta, os interessados, por meio dos documentos acostados aos autos, encaminharam os seguintes esclarecimentos:

Achado nº 3

Análise da Comissão do PASF: Existe uma diferença no valor de R\$ 982.622.408,00 entre os dados fornecidos pela Seplag e pela Sefaz, através do Balanço Geral do Estado do Ceará de 2022, que é referente a exclusão por parte da Sefaz das dotações atualizadas das empresas independentes: 080501-CEGA, 080701- METROFOR, 080801- CIPP S/A, 190501- CEARAPAR, 210601- CEASA, 290401- COGERH, 430201- CAGECE, e 480301- ADECE. Com isso, há uma diferença de R\$ 532.161,67 entre o valor citado (R\$ 982.090.246,33) e o valor do orçamento das empresas independentes (R\$ 982.622.408,00). Verificado junto a Seplag.

A divergência encontrada decorreu de duas situações independentes e completamente sanáveis, conforme depreende-se da Figura 4 a seguir:

Figura 4 – Divergências do Balanço Geral do Estado

	SEPLAG	SEFAZ	Diferença encontrada
valores informados	38.152.306.306,98	37.170.216.060,65	982.090.246,33
Orçamento de investimentos	-982.622.408,00		
Diferença de importação		-532.161,67	
<b>Total normalizado</b>	<b>37.169.683.898,98</b>	<b>37.169.683.898,98</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Siafe

Da diferença total encontrada, R\$ 982.090.246,33, uma parte é explicada pelo Orçamento de Investimento das Empresas Estatais Não Dependentes, que não tem declarado nos valores informados pela Sefaz (R\$ 982.622.408,00) e por uma diferença de importação do sistema central de contabilidade SIAFE para a base de dados da Seplag, SIOF (R\$ 532.161,67) por motivos já identificados e corrigidos.

Figura 5- Composição da diferença de importação do sistema central de contabilidade SIAFE

Unid. Orç.	Função	Subfunção	Programa	Ação	Região	Despesa	Fonte	Iduso	Dotação	Lei + Crédito
18100004	06	122	514	20395	03	339093	28200	1	2990687	44.005,00
29100003	18	122	211	20590	03	339037	28200	1	2910055	24.934,43
42100001	27	812	611	10218	11	449051	28200	1	2430112	463.227,24
<b>Total</b>										<b>532.161,67</b>

Evidências:

[https://www.seplag.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/14/2022/01/LOA-2022\\_texto-de-lei-Lei17.pdf](https://www.seplag.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/14/2022/01/LOA-2022_texto-de-lei-Lei17.pdf)

### Análise e Conclusão da Unidade Técnica

18. Considerando os esclarecimentos ofertados, os quais apontaram as diferenças entre os valores das dotações atualizadas apresentadas pela Seplag, por meio do Processo nº 11446/2023-7, e pela Sefaz, através do Balanço Geral, avalia-se que restou **descaracterizado** o referido achado.

## 2.2.2. Execução Orçamentária

### 2.2.1. Análise do Percentual de Alteração do Orçamento

#### Situação encontrada

19. O Relatório de Instrução nº 2226/2023 aponta que foi verificada divergência entre o total de créditos suplementares informado pela SEPLAG e o calculado realizado por esta Diretoria.

#### Esclarecimentos encaminhados

20. Em resposta, a Comissão do PASF esclarece que ficou constatado que o Decreto nº 35.073, no valor de R\$ 4.000.000,00 não foi considerado pela Diretoria de Contas deste Tribunal.

#### Análise da Diretoria

21. Esta Diretoria informa que os cálculos iniciais realizados, de fato, não levaram em consideração o valor de R\$ 4.000.000,00 referente ao Decreto nº 35.073, o qual, de acordo com as informações enviadas pela SEPLAG, trata-se de um crédito adicional suplementar, devendo ser, portanto, considerado nos cálculos.

22. Assim, refaz-se, nesta fase, conforme tabela abaixo, o cálculo do limite ao final do exercício, tendo como referência o percentual de 32%, devido o Decreto nº 35.073 ter sido aberto em 22/12/2022, não repercutindo, portanto, no cálculo dos créditos abertos até 30 de agosto de 2022, cujo percentual a época era de 20%.

Tabela 1 – Limite de abertura de créditos suplementares de 2022, considerando todo o exercício

(R\$ 1,00)

Despesa fixada na LOA (I)(1)	28.694.931.849,00
Limite de 32% para abertura de créditos suplementares (II) = (I)*0,32(2)	9.182.378.191,68
Suplementações	13.504.169.782,58
Deduções	5.396.824.616,84
Inciso I	222.948.082,37
Inciso II	462.138.090,13
Inciso IV	52380147,42
Inciso V	318.301.967,38
Inciso VI	4.063.930.617,39
Inciso VII	277.125.712,15
Crédito especial	44.092.560,00
Crédito extraordinário	-
Abertura de Créditos Suplementares (III)(3)	8.107.345.165,75
Percentual de abertura dos créditos suplementares (IV) = (III/I) *100	28,25%

(1) – Despesas fixadas, conforme a LOA 2022 e a LDO 2022;

(2) – Limite estabelecido no art. 7º, da Lei 17.860/2021 (LOA 2022), alterada pela Lei 18.197/2022;

(3) – Suplementações, incluídas os créditos especiais e extraordinários, excluídas as exceções previstas nos incisos I a VI do parágrafo único do art.7º da Lei 17.860/2021 (LOA 2022).

Fonte: Processo nº 11517/2023-6

23. Ao final do exercício o limite permitido pela LOA de 2022, após a alteração da Lei 18.197,

de 31 de agosto de 2022, passou a ser de 32%, sendo que o Poder Executivo utilizou apenas 28,25%, permanecendo dentro do limite considerado para a abertura de créditos adicionais suplementares até o final do exercício, percentual igual ao calculado pela SEPLAG no momento de cálculo encaminhado a esta Diretoria.

### Conclusão da Diretoria

24. Considerando os esclarecimentos encaminhados pela Comissão do PASF, fica sanada a divergência apontada no relatório inicial.

#### 2.2.2. Considerações Finas

25. Ante o exposto, a Diretoria de Contas de Governo, no uso de suas atribuições regulamentares, ressaltando que o presente documento reúne o conteúdo examinado neste processo e corresponde à opinião da unidade técnica sobre a matéria, conclui que **não** restaram evidenciados achados no presente tópico.

### 2.3. ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

26. A unidade técnica quanto ao presente tópico apresentou os seguintes achados:

Quadro 3 – Relação dos achados

ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS
5. Ausência na nota explicativa da indicação dos fatores que podem mais ter influenciado o resultado financeiro negativo.
6. Inconsistência entre a soma das receitas ordinárias e vinculadas e total da receita orçamentária registrada no Balanço Financeiro.
7. Necessidade de um maior detalhamento de informações sobre os valores registrados nas contas de “Receita a Classificar” e “Fornecedores /Credores Pagos p/ OB”, dentre eles, o prazo médio para reclassificação dos valores nelas registrados, e a composição dos valores pendentes de reclassificação.
8. Apresentação do Balanço Patrimonial com nível de detalhamento inferior aos de exercícios anteriores.
9. Omissão da nota explicativa “BP14”, a qual se reporta ao valores registrados em “Empréstimos e financiamentos a curto prazo”
10. Ausência nas notas explicativas da composição dos valores registrados nas contas de “Patrimônio Líquido” e “Demais Reservas.
11. O Quadro do Superávit/Déficit Financeiro ,com o detalhamento por fonte, não contempla o saldo do exercício anterior, e assim, estando em desacordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.
12. O Quadro das Contas de Compensação apresenta saldo anterior inconsistente com o saldo final do exercício anterior, não sendo contemplado nas notas explicativas nenhum dado sobre o atos potenciais ativos e passivos, considerados na elaboração desse quadro, que possam vir a afetar a situação patrimonial do Estado.
13. A Demonstração dos Fluxos de Caixa encaminhada está incompleta pois contempla apenas

o Quadro Principal, desta forma, faltando os demais quadros indicados no modelo definido no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

14. Inconsistência entre a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMP) encaminhada e os valores extraídos da COHAB, única empresa que compõe essa demonstração contábil.

15. Ausência de informações nas notas explicativas sobre o valor repassado ao METROFOR no exercício anterior, a título de constituição ou aumento de capital, que ficou como saldo de recursos disponível.

16. Ausência de informações sobre o montante empenhado pelo Estado para fins de constituição ou aumento de capital, destinado a “COMMIT Gás S.A”, empresa que não compõe a Administração Indireta do Estado do Ceará.

### 2.3.1. Balanço Financeiro

#### Situação encontrada

27. Na análise inicial (Relatório de Instrução nº 2226/2023), examinou-se o Balanço Financeiro, tendo-se verificado os seguintes achados:

5. Ausência na nota explicativa da indicação dos fatores que podem mais influenciar o resultado financeiro negativo.

6. Inconsistência entre a soma das receitas ordinárias e vinculadas e total da receita orçamentária registrada no Balanço Financeiro

7. Necessidade de um maior detalhamento de informações sobre os valores registrados nas contas de “Receita a Classificar” e “Fornecedores /Credores Pagos p/ OB”, dentre eles, o prazo médio para reclassificação dos valores nas contas registradas, e a composição dos valores pendentes de reclassificação.

#### Esclarecimentos encaminhados

28. O Sr. Camilo Sobreira de Santana (Processo nº 17806/2023-0, em anexo) e a Sra. Maria Izolda Cela de Arruda Coelho (Processo nº 17622/2023-0, em anexo) apresentaram os esclarecimentos sobre os achados verificados na análise inicial.

29. Sobre o achado nº 5 foi informado que:

O resultado financeiro negativo encontrado no exercício 2022 deve-se em sua maior parte a diferença entre os Recebimentos Extra Orçamentários (III) e Pagamentos Extra Orçamentários (VIII) no valor de R\$ 1.443.985.985,88 conforme tabela demonstrada acima. O grupo Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados entre ingressos e dispêndios constata-se que houve mais dispêndios (Pagamentos Extra Orçamentários) no valor de R\$ 853.770.927,76. Além disso, houve pagamentos de restos a pagar processados e não processados em valores superiores as inscrições de restos a pagar do exercício

30. Tratando do achado nº 6, consta que:

Informa-se que a diferença foi identificada pela não captura pela fórmula no Sistema SIAFE da Nota Patrimonial nº 2022NP000151 no valor de R\$ 6.347,04, exatamente o valor da diferença apresentada entre soma das receitas ordinárias e

vinculadas e total da receita orçamentária registrada no Balanço Financeiro. Assim, verificou-se que ocorreu um problema no Sistema SIAFE que não trouxe o respectivo valor na fórmula da soma do Balanço Financeiro.

Atualmente, o relatório do Balanço Financeiro (Aba Execução – Contabilidade Balanços – 13 - Balanço Financeiro) no Sistema SIAFE 2022 já se encontra correto.

31. Por fim, em relação ao achado nº 7 é esclarecido que o saldo observado nas contas questionadas contempla a soma da movimentação de todo o exercício, existindo registros a débito (dispêndios) e crédito (ingressos) durante o exercício 2022, e acrescenta que:

Inicialmente, a conta contábil nº 218819902 - Fornecedores/Credores Pagos/Outros Obrigações (OB) está constando valores somente na Unidade Gestora 190001. Em consulta ao saldo final do exercício 2022 verificou-se que a conta contábil apresentou um saldo de apenas R\$ 15.530,90. Atualmente, essa conta contábil é utilizada no fluxo dos pagamentos dos fornecedores do estado que devem passar pelo Banco Bradesco por força contratual que o estado possui. Assim, trata-se de uma conta contábil que todos os dias apresenta o fluxo de pagamentos aos fornecedores e ocorre a sua respectiva conciliação. Dessa forma, o saldo constante ao final do ano refere-se a pagamentos realizados nos últimos dias do exercício no qual ocorreram problemas durante o processamento bancário. Alguns desses problemas são o CPF/CNPJ do favorecido divergente do cadastro do banco, conta corrente do favorecido inválida, entre outros. Assim, a conciliação da conta contábil somente foi realizada no início do exercício de 2023.

Já a conta contábil nº 218919802 - Receita a Classificar possui saldos em algumas unidades gestoras do estado, sendo a maior parte da movimentação do exercício se na Unidade Gestora 190001. Esta conta é utilizada no fluxo do registro, identificação e classificação das receitas arrecadadas pelo estado durante o exercício.

(...)

Em consulta ao saldo final do exercício 2022, verificou-se que a conta contábil de receita a classificar apresenta um saldo de R\$ 10.094.353,01.

32. Ainda para a conta 218919802 - Receita a Classificar é apresentada a segregação, por unidade gestora, das somas dos ingressos e dispêndios (Processo nº 17806/2023-0, em anexo, Ato nº 19460/2023, págs. 33-34).

### Análise da Diretoria

33. Sobre o achado nº 5, a Defesa indicou o que mais influenciou no resultado financeiro negativo, tendo-se observado no Balanço Financeiro as situações relacionadas, e assim, esclarecido o questionamento inicial.

34. Sobre a inconsistência entre a soma das receitas ordinárias e vinculadas e total da receita orçamentária, tratada no achado nº 6, a Defesa informou o que motivou a divergência, tendo reapresentado o Balanço Financeiro.



informado pela Defesa (R\$ 10.094.353,01), e como não foi indicado o prazo médio para a reclassificação das receitas nela registradas, entende-se que **parte dos dados requisitados não foram apresentados**.

43. Assim sendo, e diante do volume de receitas que transitam por essa conta (21891980 Receita a Classificar) a serem reclassificadas, **entende-se pela permanência do achado nº 8 sendo cabível recomendação a ser acompanhada sua implementação**.

### 2.3.2. Balanço Patrimonial

#### Situação encontrada

44. Na análise inicial (Relatório de Instrução nº 2226/2023), examinou-se o Balanço Patrimonial, tendo-se verificado o seguinte achado:

8. Apresentação do Balanço Patrimonial com nível de detalhamento inferior aos de exercícios anteriores.

45. E diante disso, observou-se a necessidade de um maior detalhamento dos valores que compõem o Balanço Patrimonial, já que nas notas explicativas não contemplam a composição de todos os grupos de contas dessa demonstração contábil.

#### Esclarecimentos encaminhados

46. O Sr. Camilo Sobreira de Santana (Processo nº 17806/2023-0, em anexo) e a Sra. Maria Izolda Cela de Arruda Coelho (Processo nº 17622/2023-0, em anexo) apresentaram esclarecimentos sobre o **achado nº 8** conforme segue:

A estrutura do Balanço Patrimonial seguiu o modelo previsto na 9ª edição do MCASP, válido para o exercício 2022, conforme páginas 515 e 516 do manual. Na estrutura atual emitida pelo SiafeCE houve a redução de um nível nos agrupamentos em relação ao que vinha sendo publicado anteriormente pelo S2GPR.

#### Análise e Conclusão da Diretoria

47. Essa Diretoria verifica que a Defesa esclarece que o Balanço Patrimonial emitido pelo SiafeCE, “houve a redução de um nível nos agrupamentos”, entretanto, não apresenta, nesta oportunidade, uma versão mais detalhada dessa peça, ou um anexo dos seus esclarecimentos que contemplasse esse detalhamento.

48. Assim sendo, e diante da necessidade de um maior detalhamento dos valores que compõem o Balanço Patrimonial, e sabendo que nas notas explicativas não contemplam a composição de todos os grupos de contas dessa demonstração contábil, entende-se pela **permanência do achado**

nº 8, sendo cabível recomendação a ser acompanhada sua implementação.

### 2.3.2.1. Passivo

#### Situação encontrada

49. Na análise inicial (Relatório de Instrução nº 2226/2023) no exame das informações registradas nas notas explicativas, sobre o Passivo Circulante, verificou-se o seguinte achado:

9. Omissão da nota explicativa “BP14”, a qual se reporta aos valores registrados em “Empréstimos e financiamentos a curto prazo”.

#### Esclarecimentos encaminhados

50. O Sr. Camilo Sobreira de Santana (Processo nº 17806/2023-0, em anexo) e a Sra. Maria Izolda Cela de Arruda Coelho (Processo nº 17622/2023-0, em anexo) apresentaram a composição questionada no **achado nº 9** (Processo nº 17806/2023-0, em anexo, Ato nº 19460/2023, pág. 35).

#### Análise da Diretoria

51. Esta Diretoria identificou a nota explicativa “BP14”, (Processo nº 17806/2023-0, em anexo, Ato nº 19460/2023, pág. 35) apresentada pela Defesa nesta oportunidade.

52. Na citada nota explicativa é demonstrada a composição dos empréstimos e financiamentos a curtos prazo, verificando-se que os empréstimos internos estão na mesma proporção que os externos.

#### Conclusão da Diretoria

53. Assim sendo, com a apresentação na nota explicativa, **fica esclarecido o achado nº 9**.

### 2.3.2.2. Patrimônio Líquido

#### Situação encontrada

54. Na análise inicial (Relatório de Instrução nº 2226/2023) no exame das informações registradas nas notas explicativas, sobre o Patrimônio Líquido, verificou-se o seguinte achado:

10. Ausência nas notas explicativas da composição dos valores registrados nas contas de “Patrimônio Líquido” e “Demais Reservas”.

#### Esclarecimentos encaminhados

55. O Sr. Camilo Sobreira de Santana (Processo nº 17806/2023-0, em anexo) e a Sra. Maria Izolda Cela de Arruda Coelho (Processo nº 17622/2023-0, em anexo) apresentaram a composição questionada no **achado nº 10** (Processo nº 17806/2023-0, em anexo, Ato nº 19460/2023, págs. 36-37).

## Análise da Diretoria

56. Esta Diretoria identificou a peça apresentada pela Defesa (Processo nº 17806/2023-0, anexo, Ato nº 19460/2023, págs. 36-37), na qual se observa a composição dos valores registrados nas contas de “Patrimônio Líquido” e “Demais Reservas”.

57. Observa-se, no exercício de 2022, o registro de reservas que somam 376 milhões, sendo 99% desse valor referente a reavaliação de Bens Imóveis e o restante correspondente a reavaliação de Bens Móveis.

58. Sobre o valor de 29 milhões, registrado em Patrimônio Social e Capital Social, com o rótulo “Capital Social Realizado Consolidação”, a Defesa esclarece que “se refere ao capital reconhecido de exercícios anteriores registrado na Unidade Gestora 460601 COHAB”.

## Conclusão da Diretoria

59. Assim sendo, com o exame das peças apresentadas, **fica esclarecido o achado nº 10.**

### 2.3.2.3. Resultado Financeiro e Saldo Patrimonial

#### Situação encontrada

60. Na análise inicial (Relatório de Instrução nº 2226/2023), no exame do resultado financeiro apurado, verificou-se o seguinte achado:

11. O Quadro do Superávit/Déficit Financeiro, com o detalhamento por fonte, não contempla o saldo do exercício anterior, e assim, estando em desacordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

#### Esclarecimentos encaminhados

61. O Sr. Camilo Sobreira de Santana (Processo nº 17806/2023-0, em anexo) e a Sra. Maria Izolda Cela de Arruda Coelho (Processo nº 17622/2023-0, em anexo) apresentaram os seguintes esclarecimentos sobre o **achado nº 11**:

Em virtude da implantação do SiafeCe houve uma mudança na geração do quadro Superávit/Déficit que passou a ser elaborado utilizando-se o saldo da conta 8.2.1.1.1.00.00 – Disponibilidade por Destinação de Recurso (DDR), conta que não estava devidamente conciliada no S2GPR, não foi possível gerar o relatório trazendo os dois exercícios. Destacamos que anteriormente os saldos apresentados no S2GPR eram apurados pela diferença entre o ativo financeiro e passivo financeiro, em razão disso, o superávit/déficit dos exercícios anteriores a 2022 eram apurados, por Unidade Gestora e Consolidado, através da elaboração de planilhas, considerando as contas dos ativos e passivos com atributo F e por fonte de recursos, conforme figura 10 a seguir.



esclarecimentos sobre o **achado nº 12**:

O subgrupo 7112 - Direitos Conveniados e outros instrumentos congêneres registram os convênios e os contratos de despesas do Estado. Esses valores eram registrados no sistema SACC da CGE e no módulo de execução orçamentária S2GPR, sem a devida contabilização no módulo de contabilidade. Com a implantação do SiafiCE, os referidos contratos e convênios de despesas foram incluídos nos saldos iniciais em 2023 para não prejudicar a execução orçamentária no início do exercício. Ressaltamos que o SiafiCE é um sistema que mantém todos os seus controles na contabilidade por meio de suas contas contábeis e suas estruturas classificatórias. Portanto, sem as entradas (contabilização) das informações não é possível executar as despesas contratadas.

### Análise da Diretoria

68. Diante dos argumentos apresentados observa-se novamente, que o achado em questão decorreu da implantação de um novo sistema (SiafeCe), e consequente reestruturação dos procedimentos, e assim, ficando esclarecido o identificado na análise inicial.

69. **Entretanto, deve-se destacar que mudanças ocorridas nos registros contábeis e metodologias de mensuração que possam refletir nos dados que compõem as demonstrações contábeis, devem constar nas notas explicativas e está consonante com os normativos disciplinares.**

### Conclusão da Diretoria

70. Assim sendo, com base nas explicações apresentadas, **fica esclarecido o achado nº 12**, ressaltando-se a importância de constar nas explicativas das Demonstrações Contábeis mudanças de metodologia que tenham reflexo na mensuração dos dados contidos nestas demonstrações.

#### 2.3.3. Demonstração dos Fluxos de Caixa

71. Na análise inicial (Relatório de Instrução nº 2226/2023), no exame da Demonstração dos Fluxos de Caixa, verificou-se o seguinte achado:

13. A Demonstração dos Fluxos de Caixa encaminhada está incompleta pois contempla apenas o Quadro Principal, desta forma, faltando os demais quadros indicados no modelo definido no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

### Esclarecimentos encaminhados

72. O Sr. Camilo Sobreira de Santana (Processo nº 17806/2023-0, em anexo) e a Sra. Maria Izolda Cela de Arruda Coelho (Processo nº 17622/2023-0, em anexo) apresentaram os seguintes esclarecimentos sobre o **achado nº 13**:

Os demais quadros: Transferências Recebidas e Concedidas; Desembolsos Pessoal e Demais Despesas por Função; e Juros e Encargos da Dívida, indicados pelo MCASP 9ª edição, estavam disponíveis no sistema SiafeCE para serem anexados ao Balanço Geral do Estado do Ceará 2022, em virtude de falhas operacionais não foram anexados. Seguem abaixo os quadros supramencionados com suas respectivas imagens. Na oportunidade, informamos que os referidos quadros foram encaminhados por meio do Ofício nº 261/2023, de 14 de junho de 2023, e protocolados no sítio deste Tribunal de Contas.

### **Análise e Conclusão da Diretoria**

73. No exame das peças apresentadas (Processo nº 16835/2023-1, em anexo, Ato nº 16665/2023, págs. 5-8), identifica-se o Quadro de Transferências Recebidas e Concedidas, o Quadro de Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função e o Quadro de Juros e Encargos da Dívida, os quais não haviam sido verificados inicialmente, estando eles em consonância com os dados dispostos no Quadro Principal, assim sendo, considera-se esclarecido o **achado nº 13**.

#### **2.3.4. Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido**

74. Na análise inicial (Relatório de Instrução nº 2226/2023), no exame da Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, verificou-se o seguinte achado:

14. Inconsistência entre a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL) encaminhada e os valores extraídos da COHAB, única empresa que compõe essa demonstração contábil.

### **Esclarecimentos encaminhados**

75. O Sr. Camilo Sobreira de Santana (Processo nº 17806/2023-0, em anexo) e a Sra. Maria Izolda Cela de Arruda Coelho (Processo nº 17622/2023-0, em anexo) apresentaram os seguintes esclarecimentos sobre o **achado nº 14**:

Em relação ao apontamento no exercício 2022, constata-se que foram colocados valores incompletos do saldo inicial do exercício anterior (2021) da Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL). Assim, realizou-se o ajuste do respectivo saldo inicial do demonstrativo da DMPL para o balanço no 2022.

### **Análise da Diretoria**

76. No exame da peça encaminhada (Processo nº 16835/2023-1, em anexo, Ato nº 16665/2023, pág. 4), identifica-se a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido contemplando valores compatíveis com os dados extraídos das Demonstrações Contábeis da COHAB, publicadas no diário oficial do Estado do dia 24 de março de 2023, única companhia com registros da DMPL, conforme dispõe a nota dessa demonstração.

77. Assim sendo, com a apresentação dessa DMPL, o achado nº 14 fica solucionado.

78. Ademais, examinando a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido relativa ao exercício 2022, apresentada nesta oportunidade, observa-se os seguintes valores:

Tabela 2 – Demonstração das Mutações no Patrimônio Líquido (R\$ 1,00)

Especificação	Contas						
	Capital Social	Reserva de Capital	Ajuste de Avaliação Patrimonial	Reserva de Lucros	Demais Reservas	Resultados Acumulados	Total
<b>Saldo Início do Exercício</b>	29.404.405		17.460.976	0	-4.218.009	-330.807.287	-288.159.915
Ajuste de Exercícios Anteriores						73.251	73.251
Aumento de Capital							0
Formação/Reversão de Reservas							0
Resultado do Exercício						-14.538.981	-14.538.981
Ajuste de Avaliação Patrimonial			3.987.214				3.987.214
Dividendos							0
Outros							0
<b>Saldo no Final do Exercício</b>	<b>29.404.405</b>	<b>0</b>	<b>21.448.190</b>	<b>0</b>	<b>-4.218.009</b>	<b>-345.273.018</b>	<b>-298.638.432</b>

Fonte: Balanço Geral do Estado do Ceará 2022 (esclarecimentos apresentados - Processo nº 16835/2023-1, em anexo, Ato nº 16665/2023, págs. 5-8)

79. Considerando que o demonstrativo consolidado contempla apenas as informações da Companhia de Habitação do Ceará (COHAB), por se tratar de empresa enquadrada como estabelecimento dependente, constituída sob a forma de sociedade anônima, verifica-se que ocorreu um decréscimo no patrimônio líquido dessa companhia, que passou do saldo negativo de R\$ 288.159.915 para R\$ 298.638.432.

80. Verifica-se ainda que os resultados acumulados da COHAB, registrados na DMPL, somaram prejuízo acumulados no total de R\$ 345 milhões, correspondendo uma elevação do seu saldo negativo de 4,37% em relação ao exercício anterior.

### Conclusão da Diretoria

81. Diante da apresentação de DMPL em consonância com os dados da COHAB, **considera-se esclarecido o achado nº 14.**

#### 2.3.5. Empresas Dependentes sob a ótica da Lei de Responsabilidade Fiscal

82. Na análise inicial (Relatório de Instrução nº 2226/2023), no exame da Demonstração das







principal para o não atingimento tenha sido a redução expressiva da execução das despesas relacionadas às Inversões Financeiras, considerando a ausência de adoção de medidas para readequar o processo de planejamento e execução orçamentária do exercício de 2022, com vistas a compensar tal diminuição e garantir o cumprimento do referido mandamento constitucional, ratifica-se o referido achado.

#### 2.4.2. Fundos de Financiamento ao Setor Produtivo

##### Situação encontrada

94. No Relatório de Instrução nº 2226/2023, foi demonstrado o seguinte achado:

18. Divergência entre os montantes referentes ao Fundo de Investimentos de Microcrédito Produtivo do Ceará evidenciado no Relatório de Controle Interno (R\$ 83.614.947,11) e o valor informado na nota explicativa 6.2.30 do Balanço Geral (R\$ 85.873.319,10)

##### Esclarecimentos encaminhados

95. Em resposta, os interessados, por meio dos documentos acostados aos autos, encaminharam os seguintes esclarecimentos:

Achado nº 18

O valor de R\$ 83.614.947,11 evidenciado no Relatório de Controle Interno refere apenas ao Programa 362 – Empreendedorismo e Arranjos Produtivos Locais foi operacionalizado por meio do fundo destinado ao fomento e incremento de microempreendedorismo, com vistas ao cumprimento do art. 2º da Constituição Estadual. A fonte de recursos utilizada foi o FECOP. Não está se referindo ao montante do Fundo de Investimentos de Microcrédito Produtivo do Ceará. Por isso, não pode ser comparado com a nota explicativa 6.2.30 do Balanço Geral. Vale ressaltar que o conceito de aplicação mencionado na Nota Explicativa 6.2.3 do Balanço Geral, se refere aos valores que o fundo empresta aos seus clientes por meio da contratação de empréstimos.

##### Análise e Conclusão da Unidade Técnica

96. Considerando os esclarecimentos ofertados, os quais apontaram as diferenças entre os critérios utilizados na apuração dos montantes apresentados no Balanço Geral e no Relatório de Controle Interno, avalia-se que restou descaracterizado o referido achado.

#### 2.4.3. Despesa com Pessoal

##### Situação encontrada

97. No Relatório de Instrução nº 2226/2023, foi demonstrado o seguinte achado:





e “Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização ou Contratação de Forma Indireta”. Destaca-se que, a despesa líquida total considerada foi R\$ 952.444.114,49, o qual foi divergente do apresentado nas notas explicativas demonstrativo (R\$ 903.651.633,66), conforme os esclarecimentos apresentados;

- Na linha “Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis”, foi incluído o montante referente à natureza de despesa “319007 - Contribuição à Entidades Fechadas de Previdência”;
- Na linha “Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados”, além das fontes de recursos “03 - Recursos Provenientes da Contribuição Social” e “04 - Recursos Provenientes da Contribuição Patronal”, foi considerada também a fonte de recursos “70 - Recursos Diretamente Arrecadados”.

Tabela 3 – Demonstrativo da Despesa com Pessoal – Poder Executivo (R\$ 1,00)

<b>PODER EXECUTIVO</b>		<b>Despesas executadas</b>
DESPEZA BRUTA COM PESSOAL (I)		15.762.125.231,11
Pessoal Ativo		10.961.147.841,73
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis		9.384.445.122,58
Obrigações Patronais		1.576.702.719,15
Pessoal Inativo e Pensionistas		3.980.607.185,20
Aposentadorias, Reserva e Reformas		3.105.558.866,00
Pensões		875.048.319,20
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização ou de Contratação de Forma Indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)		820.370.200,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente		0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)		2.784.599.235,59
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		1.405.967,19
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração		227.555.509,91
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração		39.977.322,87
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados		2.515.660.435,62
DESPEZA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)		12.977.525.997,52
<b>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL</b>	<b>VALOR</b>	<b>% SOBRE A RCL AJUSTADA</b>
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	30.383.651.351,44	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	521.091,18	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)	88.300.088,64	

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	30.294.830.171,62	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III)	12.977.525.997,52	42,84
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	14.723.287.463,41	48,60
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	13.987.123.090,24	46,17
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	13.250.958.717,07	43,74

Fonte: Base de dados do Siafe-CE

101. Constatou-se que as despesas com pessoal do Poder Executivo apuradas atingiram percentual de 42,84% da Receita Corrente Líquida Ajustada, restando uma divergência não relevante em comparação com o percentual divulgado no Demonstrativo da Despesa com Pessoal publicado pelo Poder Executivo (42,83%).

102. Quanto aos limites da despesa total com pessoal, verificou-se o cumprimento dos limites máximo (48,60%), prudencial (46,17%) e de alerta (43,74%) previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

103. Destaca-se que, considerando a extinção do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará (TCM/CE), foram somados os percentuais para aferição dos limites da despesa com pessoal de ambas as Cortes de Contas, conforme parágrafo único do art. 8º, Emenda Constitucional nº 92, de 16 de agosto de 2017.

104. Assim, o Tribunal de Contas do Estado do Ceará publicou o Acórdão nº 0115/2018 (Processo nº 05301/2017-6), que reconheceu o seguinte:

#### ACÓRDÃO Nº 0115 /2018

[...] d) sejam considerados, como limites de gastos com pessoal sobre a Receita Corrente Líquida, para o Estado do Ceará (legislativo e executivo), os seguintes: d.1) 3,4% para o legislativo, incluindo o Tribunal de Contas do Estado, na forma seguinte: d.1.1) 1,06% para o Tribunal de Contas do Estado (soma dos limites das duas Cortes de Contas - 0,44% (TCE) + 0,62% (TCM) – percentuais definidos pela Resolução nº 3767/2005, do TCE) e d.1.2) 2,34% para a Assembleia Legislativa; **d.2) 48,6% para o Poder Executivo;** (*grifo nosso*)

105. Ressalta-se que, embora a Recomendação nº 65 (À Secretaria do Planejamento e Gestão que, na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, estabeleça o limite máximo de despesa com pessoal no mesmo percentual constante nos RGFs que são enviados para a Secretaria do Tesouro Nacional.) tenha sido avaliada como atendida no exame inicial, verifica-se que o

Demonstrativo da Despesa com Pessoal apresenta o percentual de 49,00% para o limite máximo sem evidenciar em nota explicativa o percentual definido por esta Corte de Contas (48,60%) LDO.

106. Ademais, mesmo com a ocorrência de divergência entre a despesa líquida total referente Organizações Sociais e Outras Entidades mencionada nos esclarecimentos ofertados (R\$ 952.444.114,49) e a apresentada nas notas explicativas do demonstrativo (R\$ 903.651.633,66), verificou-se em consulta ao Diário Oficial do Estado que não foi efetuada republicação do referido demonstrativo com correção dos referidos valores.

107. Diante do exposto, faz-se necessária a emissão de recomendação, para fins transparência, da publicação, nos próximos demonstrativos, de nota explicativa em relação limite máximo da despesa com pessoal definido no Acórdão nº 0115/2018 e LDO, bem como a divulgação adequada dos montantes referentes às Organizações Sociais e Outras Entidades.

#### 2.4.4. Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência Dos Servidores

#### Situação encontrada

108. No Relatório de Instrução nº 2226/2023, foram demonstrados os seguintes achados:

20. Divergência em relação ao resultado apurado (déficit de R\$ 956.248.094,44) e o apresentado no demonstrativo publicado do Fundo em Repartição – Plano Financeiro (déficit de R\$ 773.316.238,11)

21. Divergência em relação ao resultado apurado (superávit de R\$ 241.045.343,68) e o apresentado no demonstrativo publicado do Fundo em Capitalização – Plano Previdenciário (superávit de R\$ 284.477.831,56)

#### Esclarecimentos encaminhados

109. Em resposta, os interessados, por meio dos documentos acostados aos autos, encaminharam os seguintes esclarecimentos:

##### Achado nº 20

Em nova análise das despesas referentes aos Planos Financeiro e Previdenciário do RPPS do Estado do Ceará, ficou constatado que as despesas referentes ao décimo terceiro salário não estavam mapeadas nos relatórios emitidos pelo SiafeCE. Desse modo, os mapeamentos já foram devidamente mapeados e, tão logo iremos fazer uma nova republicação do RREO - Anexo IV - 6º Bimestre, de acordo com os valores informados pelo TCE-CE.

##### Achado nº 21

Em nova análise das despesas referentes aos Planos Financeiro e Previdenciário do RPPS do Estado do Ceará, ficou constatado que as despesas referentes ao décimo terceiro salário não estavam mapeadas nos relatórios emitidos pelo SiafeCE. Desse modo, os mapeamentos já foram devidamente mapeados e, logo iremos fazer uma nova republicação do RREO - Anexo IV - 6º Bimestre em acordo com os valores informados pelo TCE-CE.

### **Análise e Conclusão da Unidade Técnica**

110. Nesta oportunidade, considerando os esclarecimentos ofertados, efetuou-se consulta ao portal da transparência do Estado do Ceará e ao Diário Oficial do Estado, entretanto não foi localizada nova republicação do Anexo 4 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária referente ao exercício de 2022, contendo os devidos valores de resultado previdenciário do Fundo em Repartição e do Fundo em Capitalização.

111. Desse modo, ratificam-se os referidos achados apontados no exame inicial.

#### **2.4.5. Novo Regime Fiscal**

##### **Situação encontrada**

112. O Relatório de Instrução nº 2226/2023 aponta que foi verificada divergência entre o percentual de utilização de despesas calculado por esta Diretoria e o percentual registrado no Balanço Geral de 2022, em especial quanto à soma de valores relativo aos restos a pagar.

##### **Esclarecimentos encaminhados**

113. Em resposta, a Comissão do PASF informa que a divergência não ficou clara na descrição apontada, ficando carente de melhor análise.

##### **Análise da Diretoria**

114. Esta Diretoria informa que o levantamento realizado por esta Diretoria utiliza dados tendo como base o sistema SAIKU de uso interno do TCE/CE, o qual tem como base de dados o SIAFE.

115. Na tabela abaixo temos o detalhamento do levantamento realizado por esta diretoria em comparação ao demonstrado no Balanço Geral.

Tabela 4 – Demonstrativo do teto de gasto/novo regime fiscal – Poder Executivo (R\$ 1,00)

	TCE/CE		Balanço Geral 2022	
	2022			
DEMONSTRATIVO DO NOVO REGIME FISCAL (EC n.º 88/16)	Corrente	Restos a pagar	Corrente	Restos a pagar
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES BRUTA (I)	22.095.462.589,87	<b>554.782.788,57</b>	22.095.579.624,12	<b>721.877.864,62</b>
Pessoal e Encargos Sociais	13.009.241.185,74	<b>167.077.830,10</b>	13.009.241.185,74	<b>115.920.937,57</b>
Outras Despesas Correntes	9.086.221.404,13	<b>387.704.958,47</b>	9.086.338.438,38	<b>605.956.927,05</b>

DEDUÇÕES (II)	10.310.890.412,03	<b>363.639.575,58</b>	10.296.518.146,79	<b>1.043.022.952,24</b>
(-) Transferências Constitucionais e legais (IPVA e ICMS)	<b>14.372.265,24</b>	<b>76.465.746,04</b>	0,00	<b>0,00</b>
(-) Despesas Relativas à Saúde	5.403.034.349,14	<b>96.050.533,02</b>	5.403.034.349,14	<b>485.732.945,24</b>
(-) Despesas Relativas à Educação	4.893.483.797,65	<b>191.123.296,52</b>	4.893.483.797,65	<b>557.290.006,65</b>
(-) Fundos operacionalizados com recursos exclusivamente próprios	0,00	<b>0,00</b>		<b>0,00</b>
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (III) = (I - II)	11.784.572.177,84	<b>191.143.212,99</b>	11.799.061.477,33	<b>-321.145.087,09</b>
TOTAL DE DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (III)		<b>11.975.715.390,83</b>		<b>11.477.916.389,79</b>
LIMITE NOVO REGIME FISCAL 2022 (IV)	13.543.109.527,00		13.543.109.527,00	
UTILIZAÇÃO DO LIMITE (V) = (III / IV)		<b>88,43%</b>		<b>84,75%</b>
SALDO LIMITE (VI) = (IV - III)		<b>1.567.394.136,17</b>		<b>2.065.193.137,21</b>

116. Nesta fase as divergências não foram esclarecidas pela PASF, a qual informou que a descrição não ficou clara no relatório inicial.

117. Esta Diretoria esclarece que a divergência aconteceu principalmente nos valores relativos aos restos a pagar, os quais possuem itens específicos, idênticos aos descritos do Balanço Geral. Além disso, ressalta-se que diante de solicitação pela PASF, foi encaminhado detalhamento conforme tabela acima, através do qual foi indicado os pontos relevantes de discrepâncias entre os cálculos, os quais poderiam ser resolvidos com o memorial de cálculo.

### Conclusão da Diretoria

118. Considerando que não houve, nesta fase, encaminhamento maiores esclarecimentos com o memorial de cálculo, ratifica-se a divergência apontada na informação inicial, entretanto, ressalvando que tanto os cálculos registrados no Balanço Geral e os realizados na informação inicial, respeitaram o limite do teto de gastos para o exercício de 2022.

119. Registra-se como recomendação a verificação das memórias de cálculos para fins de integridade dos registros advindos da mesma fonte nos mais diversos demonstrativos e sistemas, zelando pela transparência e o exercício do controle.

#### 2.4.6. Considerações Finais

120. Ante o exposto no presente tópico, a Diretoria de Contas de Governo, no uso de suas atribuições regulamentares, ressaltando que o presente documento reúne o conteúdo examinado neste processo e corresponde à opinião da unidade técnica sobre a matéria, conclui que restaram evidenciados quanto à análise da conformidade fiscal, financeira e orçamentária os achados listados no quadro a seguir:



Quadro 7 – Relação dos achados

<b>TRANSPARÊNCIA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL</b>
23. O Relatório de Acompanhamento do PPA, referente ao ano de 2022, não foi disponibilizado no sistema de Acompanhamento do PPA.
24. O Relatório Sintético de Monitoramento da Base Programática, referente ao 3º quadrimestre de 2022, não foi disponibilizado no portal da Seplag.

2.5.1. Transparência na Execução do PPA

**2.5.1.1 Acompanhamento do PPA**

**Situação encontrada**

122. No Relatório de Instrução nº 2226/2023, foi demonstrado o seguinte achado:

23. O Relatório de Acompanhamento do PPA, referente ao ano de 2022, não foi disponibilizado no sistema de Acompanhamento do PPA.

**Esclarecimentos encaminhados**

123. Em resposta, os interessados, por meio dos documentos acostados aos autos, encaminharam os seguintes esclarecimentos:

O Relatório de Acompanhamento do PPA, referente ao ano de 2022, foi disponibilizado no site da Seplag. Para acessar, siga o caminho: Planejamento > PPA > Consulta de Acompanhamento, conforme Figura 18.

Figura 18 – Relatório de Acompanhamento da Execução do PPA – 2022



Fonte: Site SEPLAG CE

**Análise e Conclusão da Unidade Técnica**

124. De acordo com os esclarecimentos ofertados, constatou-se que o relatório de acompanhamento das entregas referente ao exercício de 2022 está disponível na Consulta de Acompanhamento do PPA. Diante disso, avalia-se que restou descaracterizado o referido achado.

**2.5.1.2 Monitoramento e Avaliação do PPA**

**Situação encontrada**

125. No Relatório de Instrução nº 2226/2023, foi demonstrado o seguinte achado:

24. O Relatório Sintético de Monitoramento da Base Programática, referente ao 3º quadrimestre de 2022, não foi disponibilizado no portal da Seplag.

**Esclarecimentos encaminhados**

126. Em resposta, os interessados, por meio dos documentos acostados aos autos, encaminharam os seguintes esclarecimentos:

Achado nº 24

Os relatórios referentes a cada período de acompanhamento do PPA demoram em torno de três meses após o encerramento de cada ciclo quadrimestral para serem disponibilizados. Entretanto, devido à atualização da estrutura do governo estadual em 2023, com nomeação de novas equipes para realização dos processos de acompanhamento do PPA, houve necessidade de conceder um tempo maior para as instituições realizarem registro das informações no Sistema Integrado de Monitoramento e Avaliação (Sima). Somando-se ao fato de estarmos em ano de elaboração do PPA 2024-2027, que envolve um grande volume de trabalho em todos os órgãos e entidades estaduais, houve um atraso na disponibilização do relatório.

O Relatório Sintético de Monitoramento do PPA, referente ao 3º quadrimestre de 2022, foi disponibilizado no site da Seplag.

<https://www.seplag.ce.gov.br/planejamento/menu-plano-plurianual/ppa-2020-2023-relatorios-de-monitoramento/>, conforme Figura 19.

Figura 19 – Relatório de Sintético de Monitoramento - 2022



Fonte: Site SEPLAG CE

**Análise e Conclusão da Unidade Técnica**

127. Considerando os esclarecimentos ofertados, constatou-se que o link do relatório sintético de monitoramento referente ao período de janeiro a dezembro de 2022 está disponível na página eletrônica da Seplag. Entretanto não foi possível acessar o documento. Diante disso, ratifica-se o referido achado.

**2.5.2. Considerações Finais**

128. Ante o exposto no presente tópico, a Diretoria de Contas de Governo, no uso de suas

Assinado Eletronicamente pelo sistema e-TCE - Samuel Leite Castelo - 31/07/2023 10:37:09. Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - JOSE EDUAR FIRMINO DE FARFAS FILHO - 31/07/2023 10:37:42. PAULO EDUARDO JUVENCIO NERI - 31/07/2023 10:43:17. FRANCISCO GENINSON SALES LINS - 31/07/2023 10:46:35. PARA VALIDAR(S) ASSINATURAS DIGITAIS ACESSAR: https://www.seplag.ce.gov.br/validar-assinaturas-digita.html#code=0-g01.br E INSERIR O CÓDIGO A23D2CD4D22FE3E6C609B4867CCDA7A4F

atribuições regulamentares, ressaltando que o presente documento reúne o conteúdo examinado neste processo e corresponde à opinião da unidade técnica sobre a matéria, conclui que restaram evidenciados os achados listados no quadro a seguir:

Quadro 8 – Relação dos achados / recomendações

ACHADOS	RECOMENDAÇÃO
TRANSPARÊNCIA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL	
TRANSPARÊNCIA NA EXECUÇÃO DO PPA	
Monitoramento e Avaliação do PPA	
24. O Relatório Sintético de Monitoramento da Base Programática, referente ao 3º quadrimestre de 2022, não foi disponibilizado no portal da Seplag	À Seplag que disponibilize o Relatório Sintético de Monitoramento da Base Programática, referente ao período de janeiro a dezembro de 2022 na sua página eletrônica.

## 2.6. AVALIAÇÃO DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS NO EXERCÍCIO QUANTO AO ATENDIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES EMITIDAS NO PARECER PRÉVIO Nº 293/2022

129. Da análise inicial das 70 recomendações expedidas por esta Corte de Contas, 29 foram consideradas “Atendidas”, sendo que 41 ainda se encontram pendentes de ações governamentais, dentre elas, 28, consideradas “Em fase de implementação” e como “Atendida parcialmente”, onde foi verificado adoções de medidas, porém ainda não satisfatórias, e 13, como “Não atendidas”, tanto pela ausência de ações, quanto pela sua não efetividade para o atingimento do respectivo objetivo, conforme consolidado no **quadro 13 do tópico 2.6.2** do Relatório de Instrução nº 3832/2023. 2226/2023.

130. Frisa-se que os Responsáveis apresentaram novos esclarecimentos apenas para as recomendações consideradas “Não atendidas” na avaliação técnica preliminar.

Quadro 9 – Recomendações de exercícios anteriores “Não atendidas”

RECOMENDAÇÕES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	SITUAÇÃO
1. Em relação ao IDEB, que o Governo do Estado do Ceará empreenda esforços concretos tendentes ao alcance e cumprimento das metas previstas para a rede estadual de ensino.	Não atendida
12. Ao Poder Executivo, que envie esforços para aumentar a transparência nos sites eletrônicos, por meio do saneamento dos dados apresentados e evidenciação de notas explicativas tanto em relação ao significado dos conteúdos dos campos divulgados quanto às informações consolidadas.	Não atendida
15. Ao Poder Executivo, que, em atenção às metas e prioridades definidas na LDO, envie esforços no sentido de elevar o nível de execução orçamentária e física dos programas finalísticos e das correspondentes iniciativas.	Não atendida

19. À Secretaria do Planejamento e Gestão que inclua no Orçamento Fiscal do Estado, em observância o disposto na Portaria STN nº 589/2001, a Companhia Cearense de Transp. Metropolitanos – METROFOR por se caracterizar como Empresa Estatal Dependente, nos termos do art. 2º, Inciso III da LRF e Resolução nº 43 do Senado Federal.	Não atendida
25. À Secretaria da Fazenda, que na elaboração da Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL) seja observada a consistência dos saldos entre os exercícios, bem como, a consonância com os dados das demonstrações contábeis das empresas que compõem a DMPL.	Não atendida
31. Ao Poder Executivo, quando elaborar a Lei de Orçamento do Estado, que observe a dotação mínima para investimentos do setor público estadual do Interior, conforme estabelece o art. 210 da Constituição Estadual do Ceará.	Não atendida
32. Ao Poder Executivo, que cumpra o cronograma estabelecido para alcance do percentual de recursos direcionados à FUNCAP, conforme estabelece o art. 258 da Constituição Estadual.	Não atendida
35. Ao Governo do Estado, que, ao decidir sobre investimentos públicos, realize esforços no sentido de dar cumprimento ao mandamento constitucional insculpido no art. 210 da Constituição Estadual, que tem por objetivo alavancar o desenvolvimento do interior do Estado, reduzindo desigualdades regionais e a pobreza dos seus habitantes.	Não atendida
39. À Secretaria do Planejamento e Gestão que ao inserir dados no Sistema de Acompanhamento verifique a veracidade dos valores referentes às Iniciativas e aos Programas de Governo.	Não atendida
40. À Secretaria do Planejamento e Gestão que promova um melhor acompanhamento da execução do plano plurianual, disponibilizando informações confiáveis e congruentes sobre a execução física e financeira das iniciativas previstas no PPA 2020-2023.	Não atendida
42. Em relação ao Plano Nacional de Educação, o Governo do Estado do Ceará empreenda esforços concretos tendentes ao alcance e cumprimento das relevantes metas nacionalmente previstas.	Não atendida
44. Ao Governo do Estado, que exija o cumprimento da Portaria Conjunta CGE e SESA nº 01/2020 publicada em 23/01/2020, que estabeleceu os requisitos de transparência a serem cumpridos pelos sítios institucionais dos Consórcios Públicos de Saúde.	Não atendida
63. Quanto à transparência na execução do Plano Plurianual (PPA), necessário RECOMENDAR à SEPLAG que proceda à atualização dos dados e sua divulgação em tempo real, a fim de possibilitar o acompanhamento e o monitoramento, bem como o controle social, sobre a execução do Plano, em atendimento a comando que consta dele próprio.	Não atendida

### 2.6.1. Análise das recomendações “Não atendidas” no Relatório de Instrução nº 2226/2023

- **RECOMENDAÇÕES Nº 1 E Nº 42**

1. Em relação ao IDEB, que o Governo do Estado do Ceará empreenda esforços concretos tendentes ao alcance e cumprimento das metas previstas para a rede estadual de ensino.

42. Em relação ao Plano Nacional de Educação, o Governo do Estado do Ceará empreenda esforços concretos tendentes ao alcance e cumprimento das relevantes metas nacionalmente previstas.

## Esclarecimentos encaminhados

131. Em resposta, os interessados, por meio dos documentos acostados aos autos, encaminharam os seguintes esclarecimentos:

Recomendações nº 1 e nº 42

Análise da Comissão do PASF: O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb) foi criado em 2007 e reúne, em um só indicador, os resultados de dois conceitos para a qualidade da educação: o fluxo escolar e as médias de desempenho nas avaliações, sendo calculado a partir dos dados sobre aprovação escolar e das médias de desempenho no Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb).

Esse índice é importante condutor de política pública em prol da qualidade da educação, sendo ferramenta para acompanhamento das metas de qualidade para a educação básica, que tinha estabelecido, como meta para 2022, alcançar média 6 – valor que corresponde a um sistema educacional de qualidade comparável ao dos países desenvolvidos.

A própria Diretoria de Contas de Governo deste egrégio Tribunal de Contas reconheceu de forma expressa, em seu Relatório de Instrução nº 2226/2023, que “O estado do Ceará vem apresentando valores superiores às metas projetadas do IDEB desde o ano de 2007 para os anos iniciais do Ensino Fundamental na rede de ensino estadual.” (fl. 16).

Da mesma forma, a mesma Diretoria reconheceu expressamente que o Estado do Ceará alcançou o melhor resultado do IDEB nos anos iniciais do Ensino Fundamental de todo o Nordeste, inclusive com média muito superior à meta estabelecida.

Apenas nos anos finais do Ensino Fundamental e no 3º ano do Ensino Médio a média do Estado do Ceará ficou abaixo da meta estabelecida.

Mesmo assim, apesar de não ter alcançado a meta estabelecida para os anos finais do Ensino Médio (Estado do Ceará obteve média 5,3 enquanto a meta estabelecida em 5,5), a própria Diretoria de Contas de Governo deste egrégio Tribunal de Contas reconheceu no citado relatório que o Estado do Ceará obteve a melhor média do IDEB para os anos finais do Ensino Médio de todo o Nordeste.

Basta destacar que, depois do Estado do Ceará com média 5,3, as melhores médias do Nordeste foram dos Estados de Piauí (4,9) e Pernambuco (4,8).

Em relação ao 3º ano do Ensino Médio, o relatório apresentado pela Diretoria de Contas de Governo deste egrégio Tribunal de Contas informou, em seu Gráfico 18, que o Estado do Ceará obteve novamente a melhor média de todo o Nordeste, empatando com o Estado de Pernambuco com a média 4,4.

Esses números demonstram porque o Ceará tornou-se referência educacional para o país, com diversos resultados positivos na educação, como passar de 12ª melhor educação pública estadual no Ensino Médio, em 2015, para o 3º posto na edição 2021 do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb), com 23 escolas entre as 100 melhores do Brasil, além da expansão do ensino integral.

Para alcançar as metas previstas para a rede estadual de ensino, o Governo do Ceará, por meio da Secretaria da Educação (SEDUC), desenvolve ações que buscam garantir o direito dos alunos a um processo de aprendizagem de



qualidade, com oferta de mais tempo na escola, oportunidades de preparação profissional e desenvolvimento de habilidades no intuito de agregar, além de conhecimento, valores ao projeto de vida dos estudantes.

O planejado e desenvolvido pela SEDUC faz parte do Programa Ceará Edu Mais, que mantém as 25 ações destinadas à progressiva melhoria da qualidade da educação cearense, porém de forma ainda mais consistente e dinâmica. A iniciativa está fundamentada em oito eixos: aperfeiçoamento pedagógico; Desenvolvimento e qualificação dos Professores; Avanço na aprendizagem; Tempo Integral; Cuidado e Inclusão; Preparação para o Enem; Educação Conectada; e Qualificação Acadêmica e Profissional dos Estudantes.

Dentre as ações que visam apoiar as escolas com foco na permanência e recomposição das aprendizagens dos estudantes, destacam-se a distribuição de 300 mil tablets e 371.534 chips de internet de 20GB, além de 28 mil Notebooks para professores da rede, bem como a realização de avaliação diagnóstica e formativa, disponibilização de material estruturado, formação dos professores e apoio aos estudantes com o programa de tutoria e monitoria em Língua Portuguesa e Matemática.

A Secretaria mantém a ampliação das ações para o fortalecimento do vínculo com os estudantes, por meio do Projeto Professor diretor de Turma (PPDT), da atuação dos Grupos Cooperativos de Apoio à Escola (Gcape) e do Aluno Monitor na Busca Ativa.

Em 2022, deu-se início à aplicação dos recursos firmados para o quinquênio 2022 a 2026, no valor de R\$ 1,2 bilhão destinado à universalização do Ensino Médio em Tempo Integral, com ampliação de mais 60 unidades de ensino, totalizando 341 Escolas de Tempo Integral. O investimento também é destinado à manutenção, reforma e aquisição de equipamentos.

Agora, no ano de 2023, foi lançada a pactuação de metas que corresponde ao ponto de partida do processo de mobilização para as avaliações externas (Saeb e Spaee), fortalecendo o planejamento estratégico das escolas com vistas a uma gestão para resultados de aprendizagem, fundamentado na ampliação do acesso, na garantia da permanência na escola, na redução das desigualdades e na ampliação das oportunidades educacionais. Essa pactuação envolverá uma mobilização junto às escolas, aos professores e professoras, e estudantes. Então, cada Crede e cada escola recebeu sua meta a ser alcançada.

Por todos os motivos acima, entendemos que o governo do Estado do Ceará empreendeu sim, de forma efetiva e concreta, esforços tendentes ao alcance e cumprimento das metas previstas para a rede estadual de ensino e no Plano Nacional de Educação, estando, portanto, cumpridas (ou, no mínimo, devendo ser consideradas como em fase de implementação) as Recomendações nº 01 e nº 42, deste egrégio Tribunal de Contas.

### **Análise e Conclusão da Unidade Técnica**

132. Diante dos esclarecimentos apresentados, percebe-se que o Poder Executivo está desenvolvendo ações que buscam garantir o direito dos alunos a um processo de aprendizagem de qualidade, com oferta de mais tempo na escola, oportunidades de preparação profissional e desenvolvimento de habilidades no intuito de agregar além de conhecimento, valores ao projeto de vida dos estudantes.





cada Nota de Empenho correspondente, disponibilizadas na própria ferramenta de transparência, evidenciando as situações pertinentes. [...]

### **Análise e Conclusão da Unidade Técnica**

136. Em nova consulta realizada à planilha disponibilizada no portal da transparência (<https://ceartransparente.ce.gov.br/portal-da-transparencia/dados-abertos/conjuntos-de-dados/125?locale=pt-BR>) contendo os registros das despesas empenhadas relacionados ao enfrentamento da pandemia de Covid-19 no Estado do Ceará, verificou-se a realização dos ajustes nos dados, conforme os esclarecimentos manifestados.

137. Assim, avalia-se a referida recomendação como atendida.

### **Situação: Atendida.**

- **RECOMENDAÇÃO Nº 15** - Ao Poder Executivo, que, em atenção às metas e prioridades definidas na LDO, envie esforços no sentido de elevar o nível de execução orçamentária e física dos programas finalísticos e das correspondentes iniciativas.

### **Esclarecimentos encaminhados**

138. Em resposta, os interessados, por meio dos documentos acostados aos autos, encaminharam os seguintes esclarecimentos:

#### **Recomendação nº 15**

Análise da Comissão do PASF: Conforme destacado pela própria Diretoria de Contas de Governo deste egrégio Tribunal de Contas, em seu Relatório de Instrução nº 2226/2023, os programas finalísticos, responsáveis pelo fornecimento de bens e serviços à população cearense, atingiram percentual de execução médio de 88,35% do total autorizado no exercício de 2022 e corresponderam a 65,96% da execução total, tendo maior representatividade que os programas classificados como administrativos (11,04 do total orçamentário executado) e os programas classificados como especiais (22,99% do total orçamentário executado).

Conforme reconhecido pela própria Diretoria de Contas de Governo no citado relatório, “... o Governo do Estado priorizou no exercício de 2022 as áreas de “Saúde”, “Segurança Pública” e “Educação”, uma vez que os Programas Finalísticos (631 -Atenção à Saúde Perto do Cidadão, 521 -Segurança Pública Integrada com a Sociedade e 433 -Desenvolvimento do Ensino Médio) foram os que alcançaram as maiores dotações orçamentárias.”

O mesmo relatório também reconheceu de forma expressa que os Eixos Governamentais nas áreas de Segurança Pública, Gestão Democrática para Resultados e Educação mantiveram um perfil de execução na proporção de 97,46%, 96,05% e 95,37%, respectivamente, do total planejado.



Assim, tal como já destacado por ocasião do Relatório do Controle Interno sobre as Contas Anuais de Governo encaminhado anteriormente a esta egrégia Corte de Contas, o cumprimento das metas estabelecidas na LDO e o compromisso em elevar o nível de execução orçamentária e física dos programas finalísticos e correspondentes iniciativas/entregas foi e continua sendo uma prioridade do Governo, sendo acompanhado pelo monitoramento intensivo realizado sobre as entregas declaradas por meio do Sistema Integrado de Monitoramento e Avaliação (Sima) e do Acordo de Resultados (AR).

Diante do quadro acima, a existência de certos programas finalísticos com baixa execução orçamentária não descaracteriza o compromisso do Governo com o cumprimento das metas e prioridades definidas na LDO e execução orçamentária e física dos programas finalísticos.

Especialmente porque não se pode avaliar a baixa execução orçamentária de certos programas específicos sem antes considerar as justificativas apresentadas pelo órgão/entidade estadual que fez a declaração das metas das entregas prioritárias no PPA, a fim de que se analise a pertinência dos argumentos apresentados, e se promova, conforme cada caso, a adoção de medidas corretivas necessárias.

O processo de estipulação de metas considera parâmetros que podem sofrer interferência durante a execução do PPA, o que reforça a necessidade de se verificar a justificativa registrada pelo órgão responsável pela entrega.

Ressalta-se que a meta física das entregas do PPA não é ajustada durante o ano a fim de não se perder a expectativa inicialmente prevista. Portanto, situações como a observada na iniciativa 711.1.04 estão suscetíveis a ocorrer. Segue abaixo a explicação das setoriais envolvidas na entrega da referida iniciativa, registradas no Sistema Integrado de Monitoramento e Avaliação (Sima):

Órgão Responsável: SCIDADES

A entrega Projeto de Energia Renovável implantado consiste na implantação de placas solares nas Estações de Tratamento de Água no meio rural para fornecer energia para o funcionamento da mesma, barateando os custos, por meio do Projeto Águas do Sertão - UGP PAS. Há previsão de implantação como Projeto Piloto na localidade de São Felipe no município de Brejo Santo no ano de 2022. Até dezembro/22 o projeto encontra-se em revisão visando posterior abertura do processo licitatório.

Órgão Responsável: SDA

Consiste na implantação de projetos de sistemas de energia renováveis (solar, eólicas, etc) tendo por objetivo promover a geração e aumento da renda da população rural. Não foram implantados projetos de energia renovável. O mesmo aguarda captação de recursos, projeto sem financiabilidade até o momento.

Pelos motivos acima, entendemos que o Governo do Estado do Ceará empreendeu sim, de forma efetiva e concreta, esforços no sentido de elevar o nível de execução orçamentária e física dos programas finalísticos e das correspondentes iniciativas, estando cumprida (ou, no mínimo, devendo ser considerada como em fase de implementação/parcialmente atendida) a Recomendação nº 15 deste egrégio Tribunal de Contas.

### **Análise e Conclusão da Unidade Técnica**

139. De acordo com os esclarecimentos apresentados, o monitoramento intensivo vem sendo

realizado sobre as entregas declaradas por meio do Sistema Integrado de Monitoramento e Avaliação (Sima) e do Acordo de Resultados (AR).

140. Embora algumas iniciativas consideradas como prioridade pelo Anexo I da LDO 2022 não tenham sido realizadas durante o exercício de 2022, precisa-se considerar as justificativas apresentadas pelo órgão/entidade estadual que fez a declaração das metas das entregas prioritárias no PPA, a fim de que se analise a pertinência dos argumentos apresentados, e se promovido conforme cada caso, a adoção de medidas corretivas necessárias ao decorrer do projeto.

141. Como por exemplo a explicação realizada pela SCIDADES registrada no Sistema Integrado de Monitoramento e Avaliação (Sima) sobre a não realização da iniciativa 711.1.0. Implantação de tecnologias de energias renováveis no meio rural em 2022.

142. Diante do exposto, conclui-se que a recomendação analisada foi atendida no exercício de 2022.

#### Situação: Atendida.

- **RECOMENDAÇÃO Nº 19** - À Secretaria do Planejamento e Gestão que inclua no Orçamento Fiscal do Estado, em observância o disposto na Portaria STN nº 589/2001, a Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos – METROFOR por se caracterizar como Empresa Estatal Dependente, nos termos do art. 2º, Inciso III da LRF e Resolução nº 43 do Senado Federal.

143. A Comissão do PASF informa que:

(...) os recursos recebidos pela empresa provenientes de aumento de participação acionária do Estado do Ceará, no exercício de 2022, foram no montante de R\$ 76.398.790,66 destinados exclusivamente ao investimento nas Linhas Parangaba/Mucuripe, Caucaia/Pecém e Sul, não se destinando a custeio de suas atividades (...).

Para manutenção da política tarifária praticada desde março/2019 em benefício da população usuária do sistema público de transporte, referido decreto previu como limite máximo do subsídio resultado da aplicação da Lei nº 17.505/2021 e dos Pareceres PR CET/0012/2021 e PR/CET/0013/2021 da Agência Reguladora do Estado do Ceará - Arce, o valor de R\$ 174.327.130,55 (cento e setenta e quatro milhões, trezentos e vinte e sete mil, cento e trinta reais e cinquenta e cinco centavos) para o ano de 2021 e R\$ 203.694.859,04 (duzentos e três milhões, seiscentos e noventa e quatro mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e quatro centavos) para o ano de 2022.

Durante o exercício de 2022, foram repassados ao METROFOR, na ação 20126 – Subsídio à Tarifa de Transporte Metro Ferroviário e despesa 339045 Subvenções Econômicas R\$ 187.967.196,76.





em de 972%.

Dessa forma, verificando a utilização desses subsídios tarifários nas despesas operacionais, bem como, nos demais fluxos de atividade.

Junto a isso, nas notas explicativas do METROFOR (ESCLARECIMENTO 10749/2023 - 010077/2023, pág. 29) é informado que os prejuízos apurados no exercício e no período anterior ocorrem, pois, o lucro bruto proveniente das operações não é “suficiente para cobrir os valores de Despesas Operacionais”, que a diminuição dos prejuízos no ano de 2022 foi decorrente do recebimento do Governo do Estado do Ceará de R\$ 196.009.565,73 a título de subsídio por operação”.

Assim sendo, observa-se que os recursos repassados pelo estado do Ceará ao METROFOR, a título de subsídio tarifário, estão financiando despesas operacionais como também investimentos, desta forma, novamente trazendo indicativo de dependência da estatal, conforme estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscais em seu art. 2º inciso III.

Esse indicativo de dependência é objeto de reiterada recomendação, tendo a Comissão PASF, na recomendação de nº 19 tratada no tópico 2.6 deste relatório, trazido alguns argumentos refutando essa dependência visto que, no exercício em análise, foi implementada a concessão de subsídios tarifários ao METROFOR, instituído pela lei 17.505 de 27/05/2021, e assim:

*(...) mantendo inalterados os valores das Tarifas Públicas cobradas ou a serem cobradas pelo METROFOR, nos anos de 2021 e 2022, mantendo o compromisso de cumprimento da Política Nacional de Mobilidade Urbana, instituída pela Lei nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012, e do art. 14, VIII, da Constituição Estadual do Estado do Ceará, que estabelecem que a eficiência na prestação do serviço público deve trazer a garantia da modicidade tarifária ao usuário.*

Entretanto, a citada lei regulamenta a concessão de subsídios que serão utilizados para custear as despesas operacionais do METROFOR, entretanto, não se observa na Lei de Responsabilidade Fiscal, a exceção desses valores provenientes de subsídios utilizados para pagar despesas operacionais, na caracterização de empresa estatal dependente.

Desta forma, mantém-se o indicativo de dependência já observado nos exercícios anteriores, que foi reforçado na análise dos dados examinados das demonstrações contábeis dessa Companhia, ratificando-se a inclusão do METROFOR no orçamento fiscal do estado do Ceará, conforme reiterada recomendação.

145. **Nesta oportunidade**, sobre as considerações dispostas na análise preliminar (Relatório de Instrução nº 2226/2023), foram apresentados esclarecimentos pelo Sr. Camilo Sobreira de Santana (Processo nº 17806/2023-0, em anexo) e a Sra. Maria Izolda Cela de Arruda Coelho (Processo nº 17622/2023-0, em anexo), reafirmando o disposto inicialmente pela Comissão PASF e acrescentando que:

Subsídio do transporte público é um instrumento de política pública que visa reduzir o preço ao usuário do serviço de transporte, trazendo inúmeras externalidades positivas. A redução significativa do valor da tarifa ao consumidor garante à população cearense um meio de transporte economicamente acessível, menos poluente, mais seguro e mais eficiente, inclusive mitigando os impactos



147. No exercício em análise, conforme exame inicial (subitem 3.7 do Relatório de Instrução 2226/2023), também se verificou **repasso destinado ao Metrofor, para fins de constituição aumento de capital** (R\$ 8.384.786,68), entretanto, com base na nota explicativa da Companhia, esse recurso foi utilizado para aquisição de imobilizado, ficando uma parte com saldo de recurso disponíveis, dessa forma, **não se observando a utilização de parcela desses recursos com despesas operacionais**, e assim, **não configurando indicativo de dependência bem como, não se repetindo o observado em exercícios anteriores**.

148. Também ocorreu no exercício de 2022, repasses a título de subsídio tarifário (R\$ 196.009.565,73), conforme já disposto no Relatório de Instrução nº 2226/2023, que representaram 72,83% da receita auferida pelo Metrofor, segundo suas notas explicativas.

149. Sobre essa concessão do subsídio tarifário, ocorrida no exercício em análise, informa-se que reconsiderando o exame inicial, foram reexaminados os esclarecimentos apresentados inicialmente, em conjunto com os encaminhados nessa fase final, nos quais a **Defesa destacou que o subsídio do transporte público é uma política pública que busca reduzir a tarifa cobrada** na utilização desse serviço, e que o beneficiário desse subsídio não seria o METROFOR, “mas sim a população cearense usuária do serviço de transporte”.

150. A **Defesa** acrescentou ainda que, com o recebimento desse subsídio tarifário, passa ser possível a manutenção de menores tarifas para a utilização desse sistema de transporte sobre trilhos, que é explorado pelo METROFOR, mas ressalta que por meio deste sistema, a **companhia teria capacidade “de geração de receita operacional própria em função da quantidade de passageiros transportados”**.

151. Essa disponibilização à população, de transporte público com tarifas acessíveis e assim possibilitando a “equidade no acesso dos cidadãos ao transporte público coletivo”, está amparada pela Lei Federal nº 12.587 de 03 de janeiro de 2012, na qual foram instituídas as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, que tem como objetivo “a integração entre os diferentes modos de transporte e a melhoria da acessibilidade e mobilidade das pessoas”.

152. Nesse sentido, pode-se mencionar alguns municípios do Estado do Ceará, como o Município de Fortaleza, que viabiliza subsídios às empresas concessionárias de transporte coletivo municipal, buscando, dentre outros, a disponibilização de transporte público com menores tarifas, podendo-se citar ainda, o Município de Caucaia que implantou o Programa Bora de Graça, com o qual proporcionou a passagem gratuita no transporte coletivo da





recomendação em análise.

164. Entretanto, como o Decreto nº 34.423, publicado no DOE-CE do dia 07/12/2021 fixa valores até o exercício de 2022, e como em consulta aos registros do exercício de 2023 já identificou repasses realizados pelo Estado do Ceará ao Metrofor, a título de subsídio tarifário, entende-se por reformular essa recomendação com a seguinte redação:

- À Secretaria da Fazenda, na ocorrência de atualizações de valores e demais alterações relacionadas a concessão de subsídios tarifários, tratada na lei nº 17.505 de 27/05/2011, que sejam registrados nas notas explicativas todas as peças que as regulamentarem com a indicação dos links ou publicações do Diário Oficial do Estado, em que possam ser visualizados esses documentos.

#### SITUAÇÃO: Reformulada.

- **RECOMENDAÇÃO Nº 25** - À Secretaria da Fazenda, que na elaboração da Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL) seja observada a consistência dos saldos entre os exercícios, bem como, a consonância com os dados das demonstrações contábeis das empresas que compõem a DMPL.

165. A Comissão do PASF apresenta DMPL do exercício de 2021 (ANEXO - 164/2021 - 009838/2023, pag. 307) na qual contemplaria os ajustes necessários.

166. Com base nessa peça, juntamente com a DMPL do exercício de 2022, foi feita a correspondente verificação, realizada no capítulo de análise das demonstrações contábeis, em seu subitem “3.6”, entretanto, ainda se verificou inconsistências da DMPL de 2021, que repercutiram na demonstração de 2022.

167. Isso porque apesar se ter ajustado seu saldo anterior, no qual ainda constava os dados da CODECE, empresa incorporada à ADECE em 2021, observa-se que na movimentação do exercício de 2021 não registra a exclusão dos dados da CODECE, decorrentes da sua citada incorporação, desse modo, resultando um saldo final incongruente com os dados da COHAB, única empresa que estaria contemplada na DMPL, ao final do exercício de 2021.

168. **Nesta oportunidade**, sobre as considerações dispostas na análise preliminar (Relatório de Instrução nº 2226/2023), foram apresentados esclarecimentos pelo Sr. Camilo Sobreira de Santana (Processo nº 17806/2023-0, em anexo) e a Sra. Maria Izolda Cela de Arruda Coelho (Processo nº 17622/2023-0, em anexo), tendo informado que “os esclarecimentos a esta recomendação foram

prestados na manifestação ao Achado nº 14, adiante, sobre a Análise das Demonstrações Contábeis de 2022”.

169. Diante da apresentação de Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, com saldo anterior e movimentação do exercício de 2022 em consonância com as informações COHAB, conforme reportado na análise realizada no achado nº 14, considera-se como atendida a recomendação em questão.

### SITUAÇÃO: Atendida

#### • RECOMENDAÇÕES Nº 31 E Nº 35

31. Ao Poder Executivo, quando elaborar a Lei de Orçamento do Estado, observe a dotação mínima para investimentos do setor público estadual do Interior, conforme estabelece o art. 210 da Constituição Estadual do Ceará.

35. Ao Governo do Estado, que, ao decidir sobre investimentos públicos, realize esforços no sentido de dar cumprimento ao mandamento constitucional insculpido no art. 210 da Constituição Estadual, que tem por objetivo alavancar o desenvolvimento do interior do Estado, reduzindo desigualdades regionais e a pobreza dos seus habitantes.

#### Esclarecimentos encaminhados

170. Em resposta, os interessados, por meio dos documentos acostados aos autos, encaminharam os seguintes esclarecimentos:

##### Recomendações nº 31 e nº 35

Tal como já destacado por ocasião do Relatório do Controle Interno sobre as Contas Anuais de Governo encaminhado anteriormente a esta egrégia Corte, a dotação para investimentos do setor público precisa observar a dinâmica das necessidades na aplicação do orçamento destinado aos investimentos, tendo em vista que estes podem oscilar regionalmente, em virtude, por exemplo, de projetos de grande porte em determinada região, os quais demandam um volume maior de recursos por determinado período.

Merece especial destaque, também, para análise dos investimentos realizados pelo Governo para alavancar o desenvolvimento do interior do Estado, a ampliação que a Região Metropolitana da Grande Fortaleza vem obtendo nos últimos tempos

Nesse contexto, destaca-se realizações como i) conclusão do Terminal de Múltiplo Uso (TMUT) do Porto do Pecém, com o novo berço do terminal (Berço 10), o que permite receber navios de até 330 metros de comprimento, com calado de até 15,30 metros; ii) novo Aeroporto Regional de Sobral; iii) restauração de 3.278,30 km de sinalização nas rodovias estaduais e iv) inauguração do Setor II da ZPE, novo espaço de 20 hectares estruturado com pavimentação, estrutura de elétrica e a fibra óptica, pronto para receber plantas industriais que impactarão na economia de todo o Estado.

Ressalta-se, também, investimentos na infraestrutura da mobilidade que continuamente ampliadas e melhoradas no Ceará, como, por exemplo, Veículos Leves Sobre Trilhos – VLTs de Sobral e do Cariri, que contribuem para o aumento do índice de interiorização da densidade rodoviária e a diminuição taxa de mortalidade por acidente de trânsito, que passou de 9,12 óbitos/100 habitantes, em 2019, para 5,89, em 2022.

Além disso, também é importante ressaltar as manutenções e revitalizações feitas na infraestrutura existente, como as 82 obras de requalificação viária e 22 obras de requalificação de espaços públicos, contemplando 66 municípios e totalizando 958.074,82 m<sup>2</sup>, em 2022.

Constata-se, também, de forma exemplificativa, que a ação nº 11643, referente à estruturação física das unidades de ensino superior, apresentou uma execução de R\$ 184.113.340,20 (cento e oitenta e quatro milhões, cento e treze mil, trezentos e quarenta reais e vinte centavos), sendo o valor de R\$ 172.357.751,61 (cento e setenta e dois milhões, trezentos e cinquenta e sete mil, setecentos e cinquenta e um reais e sessenta e um centavos) destinado, principalmente, à construção do Hospital Universitário do Ceará com a intenção de atender toda a população do Estado do Ceará.

Assim, embora alguns investimentos estejam contabilizados na Região 0 – Grande Fortaleza, seu espectro de atuação contemplará toda a população do Estado, não se limitando a uma única região.

Percebe-se, portanto, o esforço constante e evolutivo do governo em relação à promoção do desenvolvimento econômico equânime das suas diversas regiões.

Da mesma forma, a diretriz de distribuição de investimentos assentada na nossa Constituição Estadual reclama ser compreendida e aferida em períodos razoáveis de tempo de vigência dos orçamentos públicos, tendo em vista o caráter de temporalidade dos investimentos estruturantes que comumente perpassam diversos exercícios financeiros, sob pena de se tornar um entrave, ao invés de atingir o verdadeiro espírito do Constituinte, que é ser um indutor do desenvolvimento regional igualitário.

Pelos motivos acima, entendemos que o Governo do Estado do Ceará empreendeu sim, de forma efetiva e concreta, esforços no sentido de dar cumprimento ao mandamento constitucional insculpido no art. 210 da Constituição Estadual, estando as Recomendações nº 31 e nº 35 em fase de implementação.

### **Análise e Conclusão da Unidade Técnica**

171. Nos esclarecimentos ofertados, foi apontado que alguns investimentos realizados na Região Metropolitana da Grande Fortaleza alavancariam o desenvolvimento do Interior do Estado, não se limitando àquela região, tendo sido também indicados investimentos em infraestrutura.

172. Ademais, foi ressaltado que a diretriz de distribuição de investimentos precisaria ser compreendida e aferida em períodos razoáveis de tempo de vigência dos orçamentos públicos, tendo em vista o caráter de temporalidade dos investimentos estruturantes que comumente perpassariam diversos exercícios financeiros.

173. No entanto, o objetivo estabelecido no art. 210 da Constituição Estadual é viabilizar o desenvolvimento igualitário de todas as regiões do Estado, por meio da **destinação de investimentos anuais de forma equilibrada entre os Municípios** do Interior e a Região Metropolitana de Fortaleza, considerando também as ações que não são passíveis de regionalização por gerarem benefícios para todo o Estado.

174. Diante do exposto, considerando que a avaliação dos investimentos realizada no exame inicial demonstrou o descumprimento do referido mandamento constitucional, o qual também foi evidenciado no Relatório de Controle Interno, e que as ações apontadas pelos interessados não foram suficientes para sua efetivação, conclui-se que as recomendações analisadas não foram atendidas no exercício de 2022.

#### Situação: Não atendida.

- **RECOMENDAÇÃO N° 32** - Ao Poder Executivo, que cumpra o cronograma estabelecido para alcance do percentual de recursos direcionados à FUNCAP, conforme estabelece o art. 258 da Constituição Estadual.

#### Esclarecimentos encaminhados

175. Em resposta, os interessados, por meio dos documentos acostados aos autos, encaminharam os seguintes esclarecimentos:

##### Recomendação n° 32

Tal como já destacado por ocasião do Relatório do Controle Interno sobre as Contas Anuais de Governo encaminhado anteriormente a esta egrégia Corte, no período de 2018 a 2022, o Governo do Estado aumentou a aplicação de recursos na FUNCAP em 87,62%, saindo de R\$ 60.632.277,98 em 2018, para R\$ 113.573.134,24 em 2022. Considerando os valores nominais em relação à Receita Corrente Líquida, a evolução foi de 0,32% em 2018 para 0,37% em 2022.

Os recursos aplicados em 2022, no valor de R\$ 113.573.134,24 correspondem a um percentual de 0,8606% da receita de impostos.

Analisando os programas executados pela FUNCAP nos anos de 2021 e 2022, pode-se constatar um crescimento de 37,31% na execução total.

Não obstante, em 2023, o Conselho Gestor do Fundo de Inovação Tecnológica (Cogefit) definiu que devem ser aportados mais de R\$ 83 milhões para o Fundo de Inovação Tecnológica (FIT), investimento destinado a fomentar projetos de pesquisa científica, tecnológica e de inovação para aumentar a competitividade da economia cearense. O Cogefit busca aumentar a inserção de projetos inovadores no interior do Estado; a inclusão de novas áreas do conhecimento, como games e ideiação, e a consolidação do Programa Cientista Chefe como um



agente que eleva a qualificação e a conexão entre os órgãos públicos e o setor produtivo.

No início de 2023 foi realizado edital para chamada de bolsas de iniciação científica concedidas pelo programa têm valor de R\$ 700,00 e duração de até 12 meses – podendo ser renovadas até um período máximo de 48 meses, dependendo de avaliação do orientador. A previsão de implementação é a partir de setembro de 2023.

Pelos motivos acima, entendemos que o Governo do Estado do Ceará empreendeu, de forma efetiva e concreta, esforços no sentido de dar cumprimento ao mandamento constitucional insculpido no art. 258 da Constituição Estadual, estando a Recomendação nº 32 em fase de implementação.

### **Análise e Conclusão da Unidade Técnica**

176. De acordo com o cálculo efetuado no exame inicial com base nos dados do Siafe-CE, os recursos do Tesouro repassados para a FUNCAP totalizaram R\$ 115.341.834,24, correspondendo a 0,89% da Receita Tributária Líquida do Tesouro Estadual (R\$ 12.933.086.980,94), percentual **inferior** ao limite fixado pela Constituição Estadual (art. 258), o qual também foi evidenciado no Relatório de Controle Interno.

177. Desse modo, considerando que a adoção das medidas apontadas pelos interessados nos esclarecimentos ofertados tanto no Balanço Geral do Estado quanto nas justificativas adicionais não foi suficiente para a efetivação do referido mandamento constitucional, avalia-se que a recomendação analisada não foi atendida no exercício de 2022.

### **Situação: Não atendida.**

#### **• RECOMENDAÇÕES Nº 39 E Nº 40**

39. À Secretaria do Planejamento e Gestão que ao inserir dados no Sistema de Acompanhamento verifique a veracidade dos valores referentes às Iniciativas e aos Programas de Governo.

40. À Secretaria do Planejamento e Gestão que promova um melhor acompanhamento da execução do plano plurianual, disponibilizando informações confiáveis e congruentes sobre a execução física e financeira das iniciativas previstas no PPA 2020- 2023.

### **Esclarecimentos encaminhados**

178. Em resposta, os interessados, por meio dos documentos acostados aos autos, encaminharam os seguintes esclarecimentos:

Recomendações nº 39 e nº 40

Análise da Comissão do PASF: A atualização dos dados do processo de acompanhamento e monitoramento é realizada no Sistema Integrado de Monitoramento e Avaliação (Sima) ao final de cada quadrimestre do ano, tendo

os órgãos e entidades executores do Plano até 45 (quarenta e cinco) dias corridos após o término do quadrimestre correspondente, para o registro dos dados relativos à execução das entregas declaradas no PPA (Art. 14, §5º, da Lei nº 17.160, de 27 de dezembro de 2019, alterada pela Lei nº 17.219, de 03 de junho de 2020, e pela Lei nº 17.776, de 23 de novembro de 2021).

A Seplag, por sua vez, realiza a análise das informações à medida que os órgãos vão inserindo os dados no Sistema, e essa análise finaliza em torno de 15 dias após o encerramento de todas as etapas, para então consolidação e teste dos relatórios de acompanhamento.

Diante do exposto, os relatórios referentes a cada período de acompanhamento do PPA demoram em torno de três meses após o encerramento de cada ciclo quadrimestral para serem disponibilizados.

Entretanto, devido à atualização da estrutura do governo estadual em 2023, com nomeação de novas equipes para realização dos processos de acompanhamento do PPA, houve necessidade de conceder um tempo maior para as instituições realizarem registro das informações no Sistema Integrado de Monitoramento e Avaliação (Sima). Somando-se ao fato de estarmos em ano de elaboração do PPA 2024-2027, que envolve um grande volume de trabalho com todos os órgãos e entidades estaduais, houve um atraso na disponibilização do relatório.

De todo modo, o Relatório de Acompanhamento da Execução do PPA referente ao ano 2022 já se encontra disponível na consulta de acompanhamento do PPA no endereço:

[http://web3.seplag.ce.gov.br/SiofConsultaPPA/Paginas/frm\\_consulta\\_ppa.aspx](http://web3.seplag.ce.gov.br/SiofConsultaPPA/Paginas/frm_consulta_ppa.aspx),

conforme observa-se na Figura 1 a seguir:

Figura 1 – Relatório de Acompanhamento da Execução do PPA – 2022



Fonte: Site SEPLAG CE

### **Análise e Conclusão da Unidade Técnica**

179. De acordo com os esclarecimentos ofertados, constatou-se que o relatório de acompanhamento das entregas referente ao exercício de 2022 está disponível na Consulta de Acompanhamento do PPA.

180. Além disso, verificou-se que as informações são confiáveis e congruentes sobre a execução física e financeira referentes às Iniciativas e aos Programas de Governo no exercício de 2022 referido documento.

181. Desse modo, avalia-se que as recomendações analisadas foram atendidas.

#### Situação: Atendida.

- **RECOMENDAÇÃO Nº 44** - Ao Governo do Estado, que exija o cumprimento Portaria Conjunta CGE e SESA nº 01/2020 publicada em 23/01/2020, que estabeleceu requisitos de transparência a serem cumpridos pelos sítios institucionais dos Consórcios Públicos de Saúde.

#### Esclarecimentos encaminhados

182. Em resposta, os interessados, por meio dos documentos acostados aos autos, encaminharam os seguintes esclarecimentos:

A Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado ao fixar as metas para o exercício corrente de 2023, por meio da Portaria CGE nº37/2023, estabeleceu como meta para a sua Coordenadoria de Ética e Transparência: “Realizar capacitação da SESA acerca da avaliação dos Consórcios Públicos de Saúde”. Com isso, estará expandindo a capacidade de monitoramento do Poder Executivo Estadual no sentido de fazer cumprir a Portaria Conjunta CGE e SESA nº 01/2020, que estabeleceu os requisitos de transparência a serem cumpridos pelos sítios institucionais dos Consórcios Públicos de Saúde.

Endereço eletrônico para a Portaria CGE nº 35/2023:

<https://www.cge.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/20/2023/05/PORTARIA-CGE-No372023.-1.pdf>

#### Análise e Conclusão da Unidade Técnica

183. Considerando a análise realizada no exame inicial em relação à transparência dos Consórcios Públicos de Saúde, a qual indicou que a maioria dos percentuais de divulgação dos demonstrativos do RREO e do RGF diminuiu em relação ao exercício anterior, e que, embora esteja prevista para o exercício de 2023 a realização de capacitação da SESA acerca da avaliação dos Consórcios Públicos de Saúde, ratifica-se a avaliação da presente recomendação como não atendida em relação ao exercício analisado (2022), sendo necessária sua reiteração.

#### Situação: Não atendida.

- **RECOMENDAÇÃO Nº 63** - Quanto à transparência na execução do Plano Plurianual (PPA), necessário RECOMENDAR à SEPLAG que proceda à atualização dos dados e sua divulgação em tempo real, a fim de possibilitar o acompanhamento e o monitoramento,

bem como o controle social, sobre a execução do Plano, em atendimento a comando consta dele próprio.

### Esclarecimentos encaminhados

184. Em resposta, os interessados, por meio dos documentos acostados aos autos, encaminharam os seguintes esclarecimentos:

#### Recomendação nº 63

Análise da Comissão do PASF: A atualização dos dados do processo de acompanhamento e monitoramento é realizada no Sistema Integrado de Monitoramento e Avaliação (Sima) ao final de cada quadrimestre do ano, tendo em vista os órgãos e entidades executores do Plano até 45 (quarenta e cinco) dias corridos após o término do quadrimestre correspondente, para o registro dos dados relativos à execução das entregas declaradas no PPA (Art. 14, §5º, da Lei nº 17.160, de 27 de dezembro de 2019, alterada pela Lei nº 17.219, de 03 de junho de 2020, e pela Lei nº 17.776, de 23 de novembro de 2021).

A Seplag, por sua vez, realiza a análise das informações à medida que os órgãos vão inserindo os dados no Sistema, e essa análise finaliza em torno de 15 dias após o encerramento de todas as etapas, para então consolidação e teste dos relatórios de acompanhamento.

Diante do exposto, não é possível disponibilizar os dados da execução física e financeira em tempo real, mas sim após a conclusão das atividades inerentes ao processo de acompanhamento e monitoramento do PPA.

Por esse mesmo motivo, os relatórios referentes a cada período de acompanhamento do PPA demoram em torno de três meses após o encerramento de cada ciclo quadrimestral para serem disponibilizados.

Entretanto, devido à atualização da estrutura do governo estadual em 2023, com nomeação de novas equipes para realização dos processos de acompanhamento do PPA, houve necessidade de conceder um tempo maior para as instituições realizarem registro das informações no Sistema Integrado de Monitoramento e Avaliação (Sima). Somando-se ao fato de estarmos em ano de elaboração do PPA 2024-2027, que envolve um grande volume de trabalho com todos os órgãos e entidades estaduais, houve um atraso na disponibilização do relatório.

De todo modo, o Relatório de Acompanhamento da Execução do PPA, bem como o Relatório Sintético de Monitoramento referente ao período de janeiro a dezembro de 2022 já encontram-se disponíveis na consulta de acompanhamento do PPA

([http://web3.seplag.ce.gov.br/SiofConsultaPPA/Paginas/frm\\_consulta\\_ppa.aspx](http://web3.seplag.ce.gov.br/SiofConsultaPPA/Paginas/frm_consulta_ppa.aspx)

) e no link referente aos “Relatórios de Monitoramento” (<https://www.seplag.ce.gov.br/planejamento/menu-plano-plurianual/ppa-2020-2023-relatorios-de-monitoramento/>), respectivamente, conforme observa-se nas

Figuras 2 e 3 a seguir:

Figura 2 – Relatório de Acompanhamento da Execução do PPA - 2022

Fonte: Site SEPLAG CE

Figura 3 – Relatório de Sintético de Monitoramento - 2022

RELATÓRIOS SINTÉTICOS DE MONITORAMENTO (*)	
<b>2022</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Janeiro a Dezembro de 2022</li> <li>• Janeiro a Agosto de 2022</li> <li>• Janeiro a Abril de 2022</li> </ul>
<b>2021</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Janeiro a Dezembro de 2021</li> <li>• Janeiro a Junho de 2021</li> <li>• Janeiro a Março de 2021</li> </ul>
<b>2020</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Janeiro a Dezembro de 2020</li> <li>• Janeiro a Setembro de 2020</li> <li>• Janeiro a Junho de 2020</li> <li>• Janeiro a Março de 2020</li> </ul>

Fonte: Site SEPLAG CE

### Análise e Conclusão da Unidade Técnica

185. Considerando os esclarecimentos ofertados, constatou-se que o link do relatório sintético de monitoramento referente ao período de janeiro a dezembro de 2022 está disponível na página eletrônica da Seplag. Entretanto não foi possível acessar o documento. Diante disso, ratifica-se a avaliação da presente recomendação como atendida parcialmente em relação ao exercício analisado (2022), sendo necessária sua reiteração.

#### Situação: Atendida parcialmente.

##### 2.6.1. Das recomendações relacionadas às renúncias de receitas

186. As recomendações nºs 13, 14, 45, 46, 47, 48 e 70, que tratam sobre renúncia de receitas, estão sendo objeto de processo específico no âmbito desta Corte de Contas, **Processo nº 28364/2022-8**, razão pela qual, esta unidade técnica entende que a matéria já está sendo

minunciosamente apurada, e, após análise e conclusão, poderá se avaliar possíveis reflexos das Prestações de Contas de Governo.

### 2.6.2. Considerações Finais

187. Ante o exposto no presente tópico, a Diretoria de Contas de Governo, no uso de suas atribuições regulamentares, ressaltando que o presente documento reúne o conteúdo examinado neste processo e corresponde à opinião da unidade técnica sobre a matéria, conclui que restaram evidenciadas as recomendações listadas no quadro a seguir:

Quadro 10 – Situação das Recomendações de exercícios anteriores

RECOMENDAÇÕES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	SITUAÇÃO INICIAL	SITUAÇÃO FINAL
1. Em relação ao IDEB, que o Governo do Estado do Ceará emprenda esforços concretos tendentes ao alcance e cumprimento das metas previstas para a rede estadual de ensino.	Não atendida	Em fase de implementação
2. À Secretaria do Planejamento e Gestão que promova um melhor acompanhamento das metas previstas no PPA 2020-2023, para evitar dimensionamento abaixo ou acima da real expectativa a ser alcançada.	Em fase de implementação	Em fase de implementação
3. À SEPLAG que proceda à elaboração de políticas públicas distributivas, que priorizem a adoção dos índices de desenvolvimento municipal ou humano como critério para a posterior destinação de recursos a título de transferências voluntárias.	Em fase de implementação	Em fase de implementação
4. À todas as Secretarias do Estado que se abstenham de contratar terceirizados para a realização de atividades inerentes a servidores públicos (atividade-fim), e avaliem a necessidade de realização de concurso público, sob pena de ofensa ao art. 37, inciso II, CF/88.	Em fase de implementação	Em fase de implementação
5. À Secretaria do Planejamento e Gestão que aprimore o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de forma a descrever as normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento, conforme prevê o art. 4º, I, e, da Lei de Responsabilidade Fiscal.	Em fase de implementação	Em fase de implementação
6. À Secretaria da Fazenda que dê continuidade ao processo de implantação do sistema de custos para possibilitar a avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, em atendimento as exigências contidas no art. 50, VI, § 3º da LRF.	Em fase de implementação	Em fase de implementação
7. À Secretaria do Planejamento e Gestão, que fiscalize o cumprimento do Manual de Celebração de Contratos de Gestão e, antes da formalização de contratos de gestão, promova estudo detalhado que contemple a avaliação precisa dos custos do serviço e dos ganhos de eficiência esperados, bem assim planilha detalhada com a estimativa de custos a serem incorridos na execução dos contratos de gestão.	Atendida	Atendida

8. À Secretaria da Fazenda que especifique nos instrumentos de planejamento (LDO/LOA) quais parâmetros foram utilizados para se apurar a renúncia de receita neles identificada, e assim, garantir a demonstração com transparência desses valores, possibilitando um controle social, bem como a permanente revisão dos critérios utilizados.	Em fase de implementação	Em fase de implementação
9. Ao Poder Executivo, que adote as medidas necessárias para a regulamentação da forma de apropriação dos saldos remanescentes dos contratos de gestão, bem como a sua respectiva transparência.	Atendida	Atendida
10. À Secretaria da Fazenda e à Procuradoria Geral do Estado recomendamos a disponibilização de indicadores que proporcionem o conhecimento da situação da Dívida Ativa, tais como: Índice de prescrição da Dívida Ativa; Efetividade da Cobrança da Dívida Ativa; Índice de Efetividade do Parcelamento no Recebimento dos Créditos da Dívida Ativa, entre outros.	Em fase de implementação	Em fase de implementação
11. Ao Poder Executivo, que aprimore os mecanismos para identificação dos gastos executados com recursos ordinários, permitindo diferenciar os provenientes da União e os originados exclusivamente da arrecadação estadual.	Atendida	Atendida
12. Ao Poder Executivo, que envide esforços para aumentar a transparência nos sites eletrônicos, por meio do saneamento dos dados apresentados e evidenciação de notas explicativas tanto em relação ao significado dos conteúdos dos campos divulgados quanto às informações consolidadas.	Não atendida	Atendida
13. Ao Poder Executivo Estadual, que demonstre a renúncia considerada na estimativa de receita da lei orçamentária conforme inciso I do art. 14 da LRF na LOA.	Atendida parcialmente	Análise em andamento no Processo nº 28364/2022-8
14. À Secretaria de Desenvolvimento Econômico e ao Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Estado do Ceará, que realizem estudos anuais para avaliar o retorno obtido com as políticas de incentivos fiscais em contrapartida com seu custo fiscal, bem como verificar o cumprimento, pelas empresas beneficiárias, das condições necessárias para o recebimento de incentivos fiscais.	Em fase de implementação	Análise em andamento no Processo nº 28364/2022-8
15. Ao Poder Executivo, que, em atenção às metas e prioridades definidas na LDO, envide esforços no sentido de elevar o nível de execução orçamentária e física dos programas finalísticos e das correspondentes iniciativas.	Não atendida	Atendida
16. Ao Poder Executivo que, ao divulgar os valores repassados a título de transferências aos municípios, apresente a memória de cálculo dos montantes, evidenciando em notas explicativas os fatos que ensejarem as divergências entre os valores devidos a repassar e os montantes efetivamente repassados.	Em fase de implementação	Em fase de implementação

Assinado Eletronicamente pelo sistema e-TCE - Samuel Leite Castelo - 31/07/2023 10:37:09.  
 Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - JOSE EDUARDO FIRMINO DE FARIAS FILHO - 31/07/2023 10:35:40. HENNYA NUNES LEMOS CARDOSO - 31/07/2023 10:36:19.  
 CLEA SABINO DE MATOS BRITO BESSA - 31/07/2023 10:37:42. PAULO EDUARDO JUVENCIO NERI - 31/07/2023 10:43:17.  
 FRANCISCO GENNISON SALES LINS - 31/07/2023 10:46:05.  
 PARA VALIDAR(A)S ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSAR: <https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br> E INSERIR O CÓDIGO A23D2CD4D22FE8E3C609B4867CCDA7A4F

17. À Secretaria da Fazenda que elabore os demonstrativos do anexo de metas fiscais evidenciando todas as lacunas previstas no Manual dos Demonstrativos Fiscais (MDF), mesmo não existindo movimentação relacionada, prezando assim a transparência das informações.	Atendida	Atendida
18. À Secretaria da Fazenda, que verifique a utilização das fontes seguindo a condição temporal do seu recebimento, de modo a adotar o Manual do Orçamento do Governo do Estado do Ceará.	Atendida	Atendida
19. À Secretaria do Planejamento e Gestão que inclua no Orçamento Fiscal do Estado, em observância o disposto na Portaria STN nº 589/2001, a Companhia Cearense de Transp. Metropolitanos – METROFOR por se caracterizar como Empresa Estatal Dependente, nos termos do art. 2º, Inciso III da LRF e Resolução nº 43 do Senado Federal. <b>Nova sugestão:</b> À Secretaria da Fazenda, na ocorrência de atualizações de valores e demais alterações relacionadas a concessão de subsídios tarifários, tratada na lei nº 17.505 de 27/05/2021, que sejam registrados nas notas explicativas todas as peças que as regulamentaram, com a indicação dos <i>links</i> ou publicações do Diário Oficial do Estado, em que possam ser visualizados esses documentos.	Não atendida	Reformulada
20. À Secretaria do Planejamento e Gestão que dê prosseguimento aos trabalhos de reavaliação dos bens móveis e imóveis do Estado e aperfeiçoe os sistemas de controle desses bens de forma a atender aos novos padrões da contabilidade aplicada ao setor público, a fim de evidenciar o valor real do patrimônio do Estado.	Em fase de implementação	Em fase de implementação
21. À Secretaria da Fazenda e à Procuradoria Geral do Estado, diante da vultuosidade do valor envolvido, que continuem dando prosseguimento às ações de aprimoramento na metodologia de cálculo do ajuste de perdas da Dívida Ativa, buscando a efetiva inclusão de novos critérios, bem como o atendimento ao princípio contábil da prudência.	Atendida	Atendida
22. À Secretaria da Fazenda que adote as providências necessárias para que na estrutura do Balanço Patrimonial, extraído do S2GPR, contemple o Quadro do Superavit/Deficit Financeiro por fonte, o qual está disposto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP).	Atendida	Atendida
23. Ao Poder Executivo, que adote medidas efetivas, para que possa ser finalizado o processo de extinção da COHAB.	Em fase de implementação	Em fase de implementação
24. À Secretaria da Fazenda, que especifique nas notas explicativas a alteração no lançamento das receitas arrecadadas por meio de DAE, e como antes era efetuado esse registro, bem como, que seja esclarecida a motivação de receitas arrecadadas por DAE, precisarem passar por essa conta de transição (extraorçamentária), para então serem reconhecidas como receitas orçamentárias.	Atendida	Atendida

Assinado Eletronicamente pelo sistema e-TCE - Samuel Leite Castelo - 31/07/2023 10:37:09.  
Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - JOSE EDUARDO FIRMINO DE FARIAS FILHO - 31/07/2023 10:37:40. HENNYA NUNES LEMOS CARDOSO - 31/07/2023 10:36:19.  
CLEA SABINO DE MATOS BRITO BESSA - 31/07/2023 10:37:42. PAULO EDUARDO JUVENCIO NERI - 31/07/2023 10:43:17.  
FRANCISCO GEMINSON SALES LINS - 31/07/2023 10:46:05.  
PARA VALIDAR(A) ASSINATURA(S) DIGITALIS ACESSE: <https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br> E INSIRA O CÓDIGO A23D2CD4F22FE3C609B4867CCDA7A4F

25. À Secretaria da Fazenda, que na elaboração da Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL) seja observada a consistência dos saldos entre os exercícios, bem como, a consonância com os dados das demonstrações contábeis das empresas que compõem a DMPL.	Não atendida	Atendida
26. À Secretaria do Planejamento e Gestão, que na identificação do orçamento destinado a empresas estatais não dependentes, tais como a ADECE, nos volumes das correspondentes Leis Orçamentárias, seja indicado como “INVESTIMENTOS DAS ESTATAIS”.	Atendida	Atendida
27. Ao Poder Executivo, que envide esforços para obter a devida contragarantia de garantias anteriormente prestadas e que condicione as futuras concessões de garantia em operações de crédito internas ou externas ao oferecimento de contragarantia, em valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida, dispensando a contragarantia apenas de órgãos ou entidades do próprio estado, tudo em conformidade com o art. 40, §1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal e o art. 18, I, §3º, da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal.	Em fase de implementação	Em fase de implementação
28. À Secretaria da Fazenda, que implemente um dispositivo de bloqueio no sistema da execução orçamentária para fontes de recursos que não possuam disponibilidade financeira, a fim de evitar insuficiência de caixa nas fontes vinculadas.	Atendida	Atendida
29. À Secretaria da Fazenda, que avalie o impacto da inclusão dos gastos com recursos humanos nos contratos de gestão no cálculo das despesas com pessoal, pra fins de cumprimento da LRF.	Atendida	Atendida
30. A SEFAZ que disponibilize no S2GPR um relatório que informe a disponibilidade de caixa por fonte de recursos e por Poder.	Em fase de implementação	Em fase de implementação
31. Ao Poder Executivo, quando elaborar a Lei de Orçamento do Estado, que observe a dotação mínima para investimentos do setor público estadual do Interior, conforme estabelece o art. 210 da Constituição Estadual do Ceará.	Não atendida	Não atendida
32. Ao Poder Executivo, que cumpra o cronograma estabelecido para alcance do percentual de recursos direcionados à FUNCAP, conforme estabelece o art. 258 da Constituição Estadual.	Não atendida	Não atendida
33. À Secretaria da Fazenda, que efetue a contabilização dos consórcios públicos, em conformidade com a regulamentação da Portaria STN nº 274/2016, com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e a Instrução de Procedimentos Contábeis – IPC 10 – Contabilização de Consórcios Públicos.	Em fase de implementação	Em fase de implementação

Assinado Eletronicamente pelo sistema e-TCE - Samuel Leite Castelo - 31/07/2023 10:37:09.  
 Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - JOSE EDMAR FIRMINO DE FARIAS FILHO - 31/07/2023 10:37:42.  
 PAULO EDUARDO JUVENCIO NERI - 31/07/2023 10:43:17.  
 HENNYA NUNES LEMOS CARDOSO - 31/07/2023 10:36:19.  
 FRANCISCO GENNISON SALES LINS - 31/07/2023 10:46:05.  
 PARA VALIDAR(A)S ASSINATURA(S) DIGITALIS ACESSE: <https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br> E INSIRA O CÓDIGO A23D2CD4D22FE3C6699B4867CCDA7A4F

34. Ao Poder Executivo, que adote providências de maior controle quanto ao gasto de pessoal em sentido amplo, com fulcro no art. 1º, §1º, da Lei Complementar nº 101/2000, em relação à responsabilidade na gestão fiscal quanto ao equilíbrio das contas públicas em face das despesas com contrato de gestão, pensionistas e abono permanência reduzirem as disponibilidades do Estado para investimentos e manutenção dos serviços públicos.	Atendida	Atendida
35. Ao Governo do Estado, que, ao decidir sobre investimentos públicos, realize esforços no sentido de dar cumprimento ao mandamento constitucional insculpido no art. 210 da Constituição Estadual, que tem por objetivo alavancar o desenvolvimento do interior do Estado, reduzindo desigualdades regionais e a pobreza dos seus habitantes.	Não atendida	Não atendida
36. Ao Poder Executivo, que efetue a divulgação dos dados referentes ao Fundo de Investimentos de Microcrédito Produtivo do Ceará no portal da transparência, e, também, no Balanço Geral do Estado do Ceará, para fins de cumprimento legal dos diversos aspectos referentes à transparência, possibilitando a verificação objetiva da efetivação dos dispositivos constitucionais.	Atendida	Atendida
37. À Secretaria do Planejamento e Gestão que disponibilize relatórios descritivos sobre a realização das metas físicas e sua respectiva execução financeira para todos os produtos principais das Iniciativas dos Programas de governo do PPA 2020-2023.	Em fase de implementação	Em fase de implementação
38. À Secretaria do Planejamento e Gestão, que o Sistema de Acompanhamento do PPA divulgue relatórios de uma forma periódica, a fim de propiciar o controle concomitante dos interessados nas informações.	Em fase de implementação	Em fase de implementação
39. À Secretaria do Planejamento e Gestão que ao inserir dados no Sistema de Acompanhamento verifique a veracidade dos valores referentes às Iniciativas e aos Programas de Governo.	Não atendida	Atendida
40. À Secretaria do Planejamento e Gestão que promova um melhor acompanhamento da execução do plano plurianual, disponibilizando informações confiáveis e congruentes sobre a execução física e financeira das iniciativas previstas no PPA 2020-2023.	Não atendida	Atendida
41. Quanto à educação, a Administração Estadual esteja atenta à regular aplicação de recursos nas subfunções "Desenvolvimento Científico", "Educação Especial" e "Ensino Fundamental", a fim de permitir que todas as atividades relacionadas às aludidas subfunções sejam plenamente desenvolvidas.	Atendida	Atendida
42. Em relação ao Plano Nacional de Educação, o Governo do Estado do Ceará empreenda esforços concretos tendentes ao alcance e cumprimento das relevantes metas nacionalmente previstas.	Não atendida	Em fase de implementação <b>(Consonante com a recomendação nº 1)</b>

Assinado Eletronicamente pelo sistema e-TCE - Samuel Leite Castelo - 31/07/2023 10:37:09.  
Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - JOSE EDMAR FIRMINO DE FARIAS FILHO - 31/07/2023 10:35:40. HENNYA NUNES LEMOS CARDOSO - 31/07/2023 10:36:19.  
CLEA SABINO DE MATOS BRITO BESSA - 31/07/2023 10:37:42. PAULO EDUARDO JUVENCIO NERI - 31/07/2023 10:43:17.  
FRANCISCO GENNISON SALES LINS - 31/07/2023 10:46:05.  
PARA VALIDAR(A/S) ASSINATURA(S) DIGITALIS ACESSAR https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSERIR O CÓDIGO A23D2CD4D22FE8E3C609B867CCDA7A4F

43. Ao Poder Executivo, que aprimore a divulgação no portal de dados abertos, diversificando os dados publicados em relação a outros temas e/ou órgãos e incentive a sua utilização por parte da população, seja através de consulta aos dados ou de desenvolvimento de aplicativos.	Em fase de implementação	Em fase de implementação
44. Ao Governo do Estado, que exija o cumprimento da Portaria Conjunta CGE e SESA nº 01/2020 publicada em 23/01/2020, que estabeleceu os requisitos de transparência a serem cumpridos pelos sítios institucionais dos Consórcios Públicos de Saúde.	Não atendida	Não atendida
45. Ao Poder Executivo, que institucionalize formal e juridicamente (por meio de lei, decreto, resolução etc.) o processo de instituição, concessão, avaliação e controle de renúncias fiscais, definindo e distribuindo as competências dos órgãos e as atribuições dos atores envolvidos.	Atendida parcialmente	Análise em andamento no Processo nº 28364/2022-8
46. Ao Poder Executivo, que formalize diretrizes, prioridades e metas da política de renúncia fiscal do estado, de modo a permitir o planejamento estratégico de médio e longo prazo, a alocação eficiente dos recursos (financeiros, de materiais e equipamentos, de sistemas e de pessoas) entre os vários programas de renúncia fiscal estaduais e a sua devida operacionalização.	Em fase de implementação	Análise em andamento no Processo nº 28364/2022-8
47. À Controladoria Geral do Estado, que dê continuidade ao desenvolvimento, no âmbito de suas metas institucionais, de trilhas automatizadas para a avaliação e controle da renúncia de receita concedida, considerando fazer uso das metodologias de gerenciamento de riscos das operações de concessão e de execução de renúncias tributárias, em especial as condicionadas.	Em fase de implementação	Análise em andamento no Processo nº 28364/2022-8
48. Ao Poder Executivo que divulgue, ainda que de modo geral, o retorno das políticas de renúncia fiscal para a sociedade, além das metodologias utilizadas pelos órgãos estaduais, nos momentos da concessão, do monitoramento e do controle, para avaliar a eficiência, a eficácia e a efetividade das renúncias fiscais concedidas a beneficiários específicos e dos programas de renúncia como um todo.	Em fase de implementação	Análise em andamento no Processo nº 28364/2022-8
49. Ao Poder Executivo que realize meios de controles suficientes para avaliar, previamente a cada Decreto editado para alteração orçamentária, os devidos parâmetros estabelecidos na Lei Orçamentária, em conformidade com o art. 167 da Constituição Federal e art. 43 da Lei Federal nº 4320/64, formalizando-os para encaminhamento na Prestação de Contas de Governo do Estado do Ceará, referente ao exercício de 2022.	Atendida	Atendida
50. Quanto à educação, cabe RECOMENDAR que a Administração Estadual esteja atenta a regular aplicação de recursos nas subfunções “Formação de Recursos Humanos” e “Educação Infantil”, incumbindo ao Poder Executivo adotar as medidas tendentes a garantir, inclusive por meio da retomada dos níveis anteriores de	Em fase de implementação (parcialmente atendida)	Em fase de implementação (parcialmente atendida)

Assinado Eletronicamente pelo sistema e-TCE - Samuel Leite Castelo - 31/07/2023 10:37:09.  
 Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - JOSE EDUARDO FIRMINO DE FARIAS FILHO - 31/07/2023 10:35:40.  
 Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - HENNYA NUNES LEMOS CARDOSO - 31/07/2023 10:36:19.  
 Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - FRANCISCO GENINSON SALES LINS - 31/07/2023 10:43:17.  
 PARA VALIDAR(A/S) ASSINATURA(S) DIGITALIS ACESSE: <https://validador.assinatura.tce.ce.gov.br> E INSIRA O CÓDIGO A23D2CD4D22FE3EC669B4867CCDA7A4F

investimento, que todas as atividades relacionadas às aludidas subfunções sejam plenamente desenvolvidas.		
51. Quanto às subfunções “Tecnologia da Informação” e “Formação de Recursos Humanos” da segurança pública, cabe RECOMENDAR o investimento de maior parcela do orçamento no emprego de tecnologia na atividade de segurança, assim como no treinamento e qualificação física, técnica e psicológica dos servidores da área.	Atendida	Atendida
52. Quanto às despesas de pessoal, cabe RECOMENDAR à Secretaria de Planejamento e Gestão que, na elaboração do relatório de acompanhamento dos contratos de gestão, apresente sempre as despesas com recursos humanos de forma detalhada, com discriminação daquelas enquadradas como atividades-fim do serviço público e, ainda, à Secretaria da Fazenda, que avalie o impacto, neste e nos próximos exercícios, da inclusão de tais dispêndios no cálculo das despesas de pessoal, para fins de cumprimento dos limites impostos pela LRF, especialmente em virtude do disposto na Portaria STN n.º 377/2020, que definiu que, na totalização de tais despesas, deverão ser computadas aquelas realizadas com pessoal das organizações da sociedade civil que atuam na atividade-fim do órgão.	Atendida	Atendida
53. No que se refere às transferências voluntárias aos Municípios, entendemos por RECOMENDAR à SEPLAG que proceda à elaboração de políticas públicas que priorizem a adoção de critérios objetivos para destinação do repasse de recursos, preferencialmente de reforma distributiva e redutora de desigualdades.	Em fase de implementação	Em fase de implementação
54. Sobre a dívida ativa, RECOMENDAR à SEFAZ e à PGE que aperfeiçoem, sempre, os critérios de avaliação da qualidade dos créditos inscritos, a fim de que o montante indicado com “Dívida Ativa líquida”, reflita, neste aspecto, a real situação patrimonial do Estado do Ceará.	Atendida	Atendida
55. No entendimento deste Parquet, considerando o déficit previdenciário do Plano de Custeio Financeiro, impõe-se RECOMENDAR que sejam adotadas medidas suficientes ao desejado equilíbrio orçamentário e atuarial, para extinção, quando possível, da utilização de recursos do tesouro estadual para suportar as atividades e obrigações do Órgão Previdenciário.	Atendida	Atendida
56. Revela-se indispensável que seja RECOMENDADO ao Poder Executivo do Estado do Ceará que adote medidas para que os regimes de previdência dos servidores públicos sejam devidamente estruturados, de acordo com critérios e diretrizes que preservem seu equilíbrio financeiro e atuarial, em respeito ao disposto no art. 40 da Constituição da República.	Atendida	Atendida
57. Em relação à Dívida Pública Consolidada, sugerimos RECOMENDAR que o Poder Executivo adote medidas e crie ferramentas eficientes para o devido planejamento e	Atendida	Atendida

controle da dívida pública, evitando elevação relevante e alteração casuística das metas inicialmente fixadas.		
58. No que se refere à elevação das despesas com terceirização de mão-de-obra em substituição a servidores públicos, sugerimos RECOMENDAR monitoramento desses gastos para evitar que haja uma tendência de aumento desproporcional ao longo do tempo, comprometendo as despesas de custeio e caracterizando desrespeito à regra do concurso público, contida no inciso II do art. 37 da Constituição Federal, e aos limites traçados na LRF.	Em fase de implementação	Em fase de implementação
59. Este MPC opina por RECOMENDAR à Administração Pública Estadual que adote instrumentos que permitam aferir o cumprimento do disposto no art. 209 da Constituição Estadual, haja vista se tratar de importante dispositivo constitucional que tem por objetivo a destinação de recursos às micros, pequenas e médias empresas do Estado do Ceará, visando ao desenvolvimento desse importante seguimento da economia.	Atendida	Atendida
60. Sobre as transferências realizadas mediante contratos de gestão, em razão das vultosas quantias envolvidas e da essencialidade das atividades transferidas às entidades privadas, este MPC entende necessário RECOMENDAR, que o Estado exerça rigoroso controle sobre a seleção de contratados e a execução desses contratos, sindicando a qualidade dos serviços e a realização das respectivas despesas.	Em fase de implementação	Em fase de implementação
61. Acerca da execução da despesa com ênfase nos direitos sociais, faz-se necessário RECOMENDAR que haja maior efetividade da execução orçamentária para os exercícios subsequentes.	Atendida	Atendida
62. No que diz respeito à transparência na Administração Pública Estadual, sugerimos a expedição de RECOMENDAÇÃO no sentido do aprimoramento do sistema de disponibilização de dados abertos e que seja ampliada a base de dados disponível no Portal da Transparência, possibilitando o pleno acesso aos dados de todas as áreas afetas à atuação do Poder Executivo, como segurança, trabalho e ação social, saúde, educação, infraestrutura, turismo e recursos hídricos, entre outras.	Em fase de implementação	Em fase de implementação
63. Quanto à transparência na execução do Plano Plurianual (PPA), necessário RECOMENDAR à SEPLAG que proceda à atualização dos dados e sua divulgação em tempo real, a fim de possibilitar o acompanhamento e o monitoramento, bem como o controle social, sobre a execução do Plano, em atendimento a comando que consta dele próprio.	Não atendida	Em fase de implementação (parcialmente atendida)
64. Acerca da entrega, pelos fornecedores, dos serviços e bens adquiridos, que o Estado se cerque de todos os cuidados na realização das aquisições emergenciais e diretas, sindicando a idoneidade dos fornecedores,	Atendida	Atendida

Assinado Eletronicamente pelo sistema e-TCE - Samuel Leite Castelo - 31/07/2023 10:37:09.  
 Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - JOSE EDMAR FIRMINO DE FARIAS FILHO - 31/07/2023 10:37:42.  
 Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - PAULO EDUARDO JUVENCIO NERI - 31/07/2023 10:43:17.  
 Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - FRANCISCO GENINSON SALES LINS - 31/07/2023 10:46:05.  
 PARA VALIDAR(A/S) ASSINATURA(S) DIGITAL(S) ACESSE: <https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br> E INSIRA O CÓDIGO A23D2CD4D22FE3C609B4867CCDA7A4F

exigindo as devidas garantias e aplicando as penalidades cabíveis pelos eventuais descumprimentos contratuais.		
65. À Secretaria do Planejamento e Gestão que, na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, estabeleça o limite máximo de despesa com pessoal no mesmo percentual constante nos RGFs que são enviados para a Secretaria do Tesouro Nacional.	Atendida	Atendida
66. Ao Poder Executivo que, no momento da elaboração dos projetos da Lei de Diretrizes Orçamentárias dos exercícios financeiros seguintes, estabeleça as metas de resultado primário e nominal consoante a metodologia constante no Manual de Demonstrativos Fiscais, da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, de modo a fortalecer a transparência da gestão fiscal e apoiar o exercício do controle social.	Atendida	Atendida
67. Ao Poder Executivo que não compute no cálculo dos gastos com MDE despesas não consideradas com gastos com educação, por não se enquadrarem no disposto no art. 70 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional	Atendida	Atendida
68. Ao Poder Executivo que não mais inclua entre os dispêndios com ASPS aqueles que contrariam o art. 3º da norma legal regente e o entendimento jurisprudencial firmado por esta Corte Estadual.	Atendida	Atendida
69. À Secretaria da Fazenda que divulgue o Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre, bem como o de Gestão Fiscal do terceiro quadrimestre, com os dados definitivos no período determinado pela LRF, ou seja, até 30 de janeiro do ano subsequente.	Atendida	Atendida
70. Ao Poder Executivo estadual que realize estudos periódicos para avaliar objetivamente o retorno socioeconômico obtido com as políticas de incentivos fiscais, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e do Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Estado, bem como evidencie nas notas explicativas no demonstrativo a metodologia utilizada para as projeções da estimativa do impacto orçamentário e demais informações para fins de controle e transparência das renúncias de receitas.	Em fase de implementação	Análise em andamento no Processo nº 28364/2022-8

188. Do quadro acima, observa-se que das 70 recomendações expedidas por esta Corte de Contas, 34 foram consideradas “Atendidas”, sendo 36 ainda pendentes de ações governamentais, dentre elas, 24, consideradas “Em fase de implementação”, onde foi verificada adoções de medidas, porém ainda não satisfatórias, e 4, como “Não atendidas”, tanto pela ausência de ações, quanto pela sua não efetividade para o atingimento do respectivo propósito. Ainda restaram 7 ressalvas objeto de análise no Processo nº 28364/2022-8, 1 reformulada e 1 que entende-se ser congruente (a recomendação nº 42 tem a finalidade correspondente com a recomendação nº 1).



Acórdão TCE nº 0115/2018 bem como <b>ausência</b> de divulgação adequada dos montantes referentes às Organizações Sociais e Outras Entidades.	relação ao limite máximo da despesa com pessoal definido no Acórdão TCE nº 0115/2018 bem como divulgar de forma adequada os montantes referentes às Organizações Sociais e Outras Entidades.
<b>RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES</b>	
<b>Divergência</b> em relação ao resultado apurado (déficit de R\$ 956.248.094,44) e o apresentado no demonstrativo publicado do Fundo em Repartição – Plano Financeiro (déficit de R\$ 773.316.238,11).	Ao Poder Executivo que adote medidas para publicar o Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores, componente do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, em conformidade com as disposições do Manual de Demonstrativos Fiscais.
<b>Divergência</b> em relação ao resultado apurado (superávit de R\$ 241.045.343,68) e o apresentado no demonstrativo publicado do Fundo em Capitalização – Plano Previdenciário (superávit de R\$ 284.477.831,56).	Ao Poder Executivo que realize a verificação das memórias de cálculos para fins de integridade dos registros advindos da mesma fonte nos mais diversos demonstrativos sistemas, zelando pela transparência e exercício do controle
<b>TRANSPARÊNCIA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL</b>	
<b>TRANSPARÊNCIA NA EXECUÇÃO DO PPA</b>	
<b>Monitoramento e Avaliação do PPA</b>	
O Relatório Sintético de Monitoramento da Base Programática, referente ao 3º quadrimestre de 2022, não foi disponibilizado no portal da Seplag	À Seplag que disponibilize o Relatório Sintético de Monitoramento da Base Programática, referente ao período de janeiro a dezembro de 2022 na sua página eletrônica.

192. No quadro seguinte, consolidou-se as recomendações advindas de exercícios anteriores, ainda pendentes de ações/medidas governamentais (apresentadas no quadro 10), e as novas recomendações sugeridas resultantes da análise da prestação de contas do exercício de 2022 (apresentadas no quadro acima e que correspondem às recomendações nºs 14, 15, 25, 26, 27, 28 e 34 ordenadas a seguir).

193. Frisa-se, conforme exposto no tópico 2.6.1, que as recomendações que tratam sobre renúncia de receitas, estão sendo objeto de processo específico no âmbito desta Corte de Contas, **Processo nº 28364/2022-8**, e não estão relacionadas no quadro das Recomendações consolidadas por tópico analisado.

Quadro 12 – Recomendações consolidadas por tópico analisado

<b>RECOMENDAÇÕES</b>
<b>CONJUNTURA SOCIOECONOMICA</b>
1. Em relação ao IDEB (e aos demais planos de educação), que o Governo do Estado do Ceará empreenda esforços concretos tendentes ao alcance e cumprimento das metas previstas para a rede estadual de ensino.
2. Quanto à educação, cabe RECOMENDAR que a Administração Estadual esteja atenta à regular aplicação de recursos nas subfunções “Formação de Recursos Humanos” e “Educação Infantil”, incumbindo ao Poder Executivo adotar as medidas tendentes a garantir, inclusive por meio da retomada dos níveis anteriores de investimento, que todas as atividades relacionadas às aludidas subfunções sejam plenamente desenvolvidas.
<b>PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>
3. À Secretaria do Planejamento e Gestão que promova um melhor acompanhamento das metas previstas no PPA 2020-2023, para evitar dimensionamento abaixo ou acima da realidade esperada.
4. À SEPLAG que proceda à elaboração de políticas públicas distributivas, que priorizem a adoção dos índices de desenvolvimento municipal ou humano como critério para a posterior destinação de recursos a título de transferências voluntárias.
5. À todas as Secretarias do Estado que se abstenham de contratar terceirizados para realização de atividades inerentes a servidores públicos (atividade-fim), e avaliem a necessidade de realização de concurso público, sob pena de ofensa ao art. 37, inciso II, CF/88.
6. À Secretaria do Planejamento e Gestão que aprimore o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de forma a descrever as normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento, conforme prevê o art. 4º, I, e, da Lei de Responsabilidade Fiscal.
7. À Secretaria da Fazenda que dê continuidade ao processo de implantação do sistema de custos para possibilitar a avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, em atendimento às exigências contidas no art. 50, VI, § 3º da LRF.
8. À Secretaria da Fazenda que especifique nos instrumentos de planejamento (LDO/LOA) quais parâmetros foram utilizados para se apurar a renúncia de receita neles identificada, assim, garantir a demonstração com transparência desses valores, possibilitando um controle social, bem como a permanente revisão dos critérios utilizados.
9. À Secretaria da Fazenda e à Procuradoria Geral do Estado recomendamos a disponibilização de indicadores que proporcionem o conhecimento da situação da Dívida Ativa, tais como: Índice de prescrição da Dívida Ativa; Efetividade da Cobrança da Dívida Ativa; Índice de Efetividade do Parcelamento no Recebimento dos Créditos da Dívida Ativa, entre outros.
10. Ao Poder Executivo que, ao divulgar os valores repassados a título de transferências aos municípios, apresente a memória de cálculo dos montantes, evidenciando em notas explicativas os fatos que ensejarem as divergências entre os valores devidos a repassar e os montantes efetivamente repassados.
<b>ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS</b>
11. À Secretaria da Fazenda, na ocorrência de atualizações de valores e demais alterações relacionadas a concessão de subsídios tarifários, tratada na lei nº 17.505 de 27/05/2021, que sejam registrados nas notas explicativas todas as peças que as regulamentaram, com a indicação dos <i>links</i> ou publicações do Diário Oficial do Estado, em que possam ser visualizados esses documentos ( <b>Reformulada</b> ).

12. À Secretaria do Planejamento e Gestão que dê prosseguimento aos trabalhos de reavaliação dos bens móveis e imóveis do Estado e aperfeiçoe os sistemas de controle desses bens de forma a atender aos novos padrões da contabilidade aplicada ao setor público, a fim de evidenciar o valor real do patrimônio do Estado.
13. Ao Poder Executivo, que adote medidas efetivas, para que possa ser finalizado o processo de extinção da COHAB.
14. À Secretaria da Fazenda, que registre em nota explicativa, os valores pendente de reclassificação, registrados na conta de “Receita a Classificar, indicando o prazo médio de reclassificação desses valores a fim de zelar pela transparência e o exercício do controle.
15. À Secretaria da Fazenda, que acrescente nas notas explicativa, mais um nível de detalhamento, dos subgrupos que compõem o Balanço Patrimonial a fim de zelar pela transparência e o exercício do controle.
<b>CONFORMIDADE FISCAL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA</b>
16. Ao Poder Executivo, que envide esforços para obter a devida contragarantia de garantia anteriormente prestadas e que condicione as futuras concessões de garantia em operações de crédito internas ou externas ao oferecimento de contragarantia, em valor igual ou superior a da garantia a ser concedida, dispensando a contragarantia apenas de órgãos ou entidades do próprio estado, tudo em conformidade com o art. 40, §1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal e o art. 18, I, §3º, da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal.
17. A SEFAZ que disponibilize no S2GPR (ou sistema que a substitua) um relatório que informe a disponibilidade de caixa por fonte de recursos e por Poder.
18. Ao Poder Executivo, quando elaborar a Lei de Orçamento do Estado, que observe a dotação mínima para investimentos do setor público estadual do Interior, conforme estabelecido no art. 210 da Constituição Estadual do Ceará.
19. Ao Poder Executivo, que cumpra o cronograma estabelecido para alcance do percentual de recursos direcionados à FUNCAP, conforme estabelece o art. 258 da Constituição Estadual do Ceará.
20. À Secretaria da Fazenda, que efetue a contabilização dos consórcios públicos, em conformidade com a regulamentação da Portaria STN nº 274/2016, com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e a Instrução de Procedimentos Contábeis – IPC 10 – Contabilização de Consórcios Públicos.
21. Ao Governo do Estado, que, ao decidir sobre investimentos públicos, realize esforços no sentido de dar cumprimento ao mandamento constitucional insculpido no art. 210 da Constituição Estadual, que tem por objetivo alavancar o desenvolvimento do interior do Estado, reduzindo desigualdades regionais e a pobreza dos seus habitantes.
22. No que se refere às transferências voluntárias aos Municípios, entendemos por RECOMENDAR à SEPLAG que proceda à elaboração de políticas públicas que priorizem a adoção de critérios objetivos para destinação do repasse de recursos, preferencialmente de reforma distributiva e redutora de desigualdades.
23. No que se refere à elevação das despesas com terceirização de mão-de-obra em substituição a servidores públicos, sugerimos RECOMENDAR monitoramento desses gastos para evitar que haja uma tendência de aumento desproporcional ao longo do tempo, comprometendo as despesas de custeio e caracterizando desrespeito à regra do concurso público, contida no inciso II do art. 37 da Constituição Federal, e aos limites traçados na LRF.
24. Sobre as transferências realizadas mediante contratos de gestão, em razão das vultosas quantias envolvidas e da essencialidade das atividades transferidas às entidades privadas, este MPC entende necessário RECOMENDAR, que o Estado exerça rigoroso controle sobre a

seleção de contratados e a execução desses contratos, sindicando a qualidade dos serviços e realização das respectivas despesas.
25. Ao Poder Executivo que adote medidas com o objetivo de viabilizar o cumprimento da meta anual de investimentos a serem custeados com recursos provenientes da receita de arrecadação tributária do Estado, conforme disposto no artigo 205, §2º da Constituição Estadual do Ceará.
26. Ao Poder Executivo que, para fins de transparência, adote medidas para evidenciar no Demonstrativo da Despesa com Pessoal nota explicativa contendo as disposições em relação ao limite máximo da despesa com pessoal definido no Acórdão TCE nº 0115/2018 bem como divulgar de forma adequada os montantes referentes às Organizações Sociais e Outras Entidades.
27. Ao Poder Executivo que adote medidas para publicar o Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores, componente do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, em conformidade com as disposições do Manual de Demonstrativos Fiscais.
28. Ao Poder Executivo que realize a verificação das memórias de cálculos para fins de integridade dos registros advindos da mesma fonte nos mais diversos demonstrativos e sistemas, zelando pela transparência e o exercício do controle
<b>TRANSPARÊNCIA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL</b>
29. À Secretaria do Planejamento e Gestão que disponibilize relatórios descritivos sobre a realização das metas físicas e sua respectiva execução financeira para todos os produtos principais das Iniciativas dos Programas de governo do PPA 2020-2023.
30. À Secretaria do Planejamento e Gestão, que o Sistema de Acompanhamento do PPA divulgue relatórios de uma forma periódica, a fim de propiciar o controle concomitante do interessados nas informações.
31. Ao Poder Executivo, que aprimore a divulgação no portal de dados abertos, diversificando os dados publicados em relação a outros temas e/ou órgãos e incentive a sua utilização por parte da população, seja através de consulta aos dados ou de desenvolvimento de aplicativos
32. Ao Governo do Estado, que exija o cumprimento da Portaria Conjunta CGE e SESA nº 01/2020 publicada em 23/01/2020, que estabeleceu os requisitos de transparência a serem cumpridos pelos sítios institucionais dos Consórcios Públicos de Saúde.
33. Quanto à transparência na execução do Plano Plurianual (PPA), necessário RECOMENDAR à SEPLAG que proceda à atualização dos dados e sua divulgação em tempo real, a fim de possibilitar o acompanhamento e o monitoramento, bem como o controle social, sobre a execução do Plano, em atendimento a comando que consta dele próprio.
34. À Seplag que disponibilize o Relatório Sintético de Monitoramento da Base Programática, referente ao período de janeiro a dezembro de 2022 na sua página eletrônica.

#### 4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

194. Com base no exposto, a Diretoria de Contas de Governo, no uso de suas atribuições regulamentares, encaminha o feito ao juízo deliberatório desta Corte de Contas, opinando no sentido de que seja sugerida ao Poder Legislativo do Estado do Ceará, a **APROVAÇÃO COM RESSALVAS** da Prestação Anual das Contas do Governo do Estado, exercício de 2022, de responsabilidade dos Excelentíssimos ex-Governadores do Estado do Ceará, Sr. Camilo Sobreira

de Santana (governante pelo período de 01 de janeiro a 01 de abril de 2022) e Sra. Maria Izabela Cella de Arruda Coelho (governante pelo período de 02 de abril a 31 de dezembro de 2022), cujo cumprimento deverá ser acompanhado pelo Órgão de Controle Interno do Poder Executivo Estadual e, no âmbito deste Tribunal, pela Secretaria de Controle Externo, por meio das suas unidades técnicas.

Diretoria de Contas de Governo da Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Ceará. Fortaleza, 31 de julho de 2023.

Assina(m) este documento:

Paulo Eduardo Juvêncio Neri  
Analista de Controle Externo  
Mat. 1340-7

Vanessa Aragão de Goes Salgueiro  
Analista de Controle Externo  
Mat. 1592-9

Cléa Sabino de Matos Brito Bessa  
Analista de Controle Externo  
Mat. 0974-5

José Edmar Firmino de Farias Filho  
Analista de Controle Externo  
Mat. 1652-6

Samuel Leite Castelo  
Analista de Controle Externo  
Mat. 1662-4

Hennyá Nunes Lemos Cardoso  
Gerente de Fisc. de Demonstrações  
Financeiras e Receitas  
Mat. 1126-5

Francisco Gennison Sales Lins  
Diretor de Contas de Governo  
Mat. 1537-6

Assinado Eletronicamente pelo sistema e-TCE - Samuel Leite Castelo - 31/07/2023 10:37:09.  
Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - JOSE EDMAR FIRMINO DE FARIAS FILHO - 31/07/2023 10:37:42.  
Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - PAULO EDUARDO JUVENCIO NERI - 31/07/2023 10:43:17.  
Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - HENNYA NUNES LEMOS CARDOSO - 31/07/2023 10:36:19.  
PARA VALIDAR(S) ASSINATURA(S) DIGITALIS (S) ESSSE <https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br> E INSIRA O CÓDIGO A23D2CD4D22FE3C6699B4867CCDA7A4F